



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **04/2020**

(Processo Administrativo nº 23038.008062/2019-56)

Torna-se público que a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da Divisão de Compras e Licitações - DCOL, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/03/2020

Horário: 10:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal -
www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de subscrições *Red Hat Openshift Container Platform*, incluindo horas de operação assistida para consultoria e melhorias dos serviços para atender às demandas do ambiente de PaaS (*Platform as a Service*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame,

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e

para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário, total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (Zero vírgula zero um por cento).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será

efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificando que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.31.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.32. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem

nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica

financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital .

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro

Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que

tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, , que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF no nível de qualificação técnica, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, conforme item 21 do Termo de Referência, que por sua vez remete ao item 2.2.1. do ETP. As cláusulas do Edital e seus Anexos são de observância obrigatória.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. O atendimento ao item 21.3.8.2 do Termo de Referência (qualificação profissional para o item de consultoria especializada) deverá ser realizado por meio de **Declaração** de que a empresa possui ou contratará pelo menos um profissional habilitado à prestação dos serviços de instalação, configuração e garantia técnica das soluções Red Hat.

9.11.6.1. A comprovação do atendimento da qualificação profissional será realizada antes da assinatura do contrato, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Trabalho e apresentação de comprovantes de Treinamento e Certificação na solução a ser contratada, emitido em nome do profissional.

9.11.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena

de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a

tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de

5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 15 e 16 do Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não manter a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor

remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licita@capes.gov.br, por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-031, Seção de Protocolo e Expedição, aos cuidados da DCOL.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, 2ºSS, Asa Norte, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. APÊNDICE A - Proposta de Preços;

24.12.3. APÊNDICE B - Termo de Encerramento do Contrato;

- 24.12.4. APÊNDICE C - Termo de Recebimento POSIC;
- 24.12.5. APÊNDICE D - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Segurança da Informação;
- 24.12.6. APÊNDICE E - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo e Segurança da Informação;
- 24.12.7. APÊNDICE F - Catálogo de Serviços;
- 24.12.8. ANEXO II - Minuta de Contrato;
- 24.12.9. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 24.12.10. ANEXO IV - Estudos Técnicos Preliminares.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico:

Atualização: novembro/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Borges Miatelo, Chefe de Divisão de Compras e Licitação, Substituto(a)**, em 12/02/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau, Coordenador(a) de Suprimentos, Substituto(a)**, em 12/02/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142874** e o código CRC **94B7FA1B**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

**TERMO DE REFERÊNCIA TI
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
- CAPES**

PREGÃO N.º 24/2020

Registro de Preços

(Processo Administrativo n.º 23038.003793/2019-13)

INTRODUÇÃO

Os itens elencados no presente documento fornecerão uma base formal que irá nortear as condições da posterior contratação.

Utilizou-se o modelo de minuta padrão da AGU para Pregão Eletrônico - **Serviços continuados sem mão de obra exclusiva**, disponível em: <https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38509293>.

Em atendimento às orientações da COTA n.º 00217/2018/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, de 20 de dezembro de 2018, foram identificadas, por meio da utilização de letra de cor vermelha, as inserções divergentes do modelo da Advocacia Geral da União - AGU, as quais se justificam pelas características específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do objeto a ser contratado, as quais, se não constantes do Termo de Referência - TR, levariam a Fundação a uma contratação parcialmente inconsistente, considerando o que a motiva.

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de empresa para o fornecimento de subscrições Red Hat OpenShift Container Platform, incluindo horas de operação assistida para consultoria e melhorias dos serviços para atender às demandas do ambiente de PaaS (Platform as a Service), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Subscrições Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs), incluindo suporte e atualização de versões. Part number: MW00329. CATSER: 27472	01 subscrição a cada 16 (dezesseis) cores	20	R\$ 7.531.854,00
2	Contratação, sob demanda, de 400 (quatrocentas) horas de serviços de consultoria do Fabricante Red Hat na solução OpenShift Container Platform. Part number: MW-GPS. CATSER: 27332	horas (sob demanda)	2.800	R\$ 1.269.016,00
3	Contratação, sob demanda, de 1.600 (mil e seiscentas) horas de consultoria especializada em Red Hat OpenShift	horas (sob demanda)	2.600	R\$ 836.316,00

Container Platform. CATSER:
27332

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes:

Órgão Gerenciador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Subscrições Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs), incluindo suporte e atualização de versões. Part number: MW00329	01 subscrição a cada 16 (dezesesseis) cores	06
2	Contratação, sob demanda, de horas de serviços de consultoria do Fabricante Red Hat na solução Openshift Container Platform. Part number: MW-GPS.	horas (sob demanda)	400
3	Contratação, sob demanda, de horas de consultoria especializada em Red Hat Openshift Container Platform.	horas (sob demanda)	1.600

Órgão Participante: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - UASG 80002

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Subscrições Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs), incluindo suporte e atualização de versões. Part number: MW00329	01 subscrição a cada 16 (dezesesseis) cores	12
2	Contratação, sob demanda, de horas de serviços de consultoria do Fabricante Red Hat na solução Openshift Container Platform. Part number: MW-GPS.	horas (sob demanda)	2.000

Órgão Participante: Coordenação Geral de Desenvolv. Institucional - UASG 170007

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Subscrições Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs), incluindo suporte e atualização de versões. Part number: MW00329	01 subscrição a cada 16 (dezesesseis) cores	2
2	Contratação, sob demanda, de horas de serviços de consultoria do Fabricante Red Hat na solução Openshift Container Platform. Part number: MW-GPS.	horas (sob demanda)	400
	Contratação, sob demanda, de		

3	horas de consultoria especializada em Red Hat Openshift Container Platform.	horas (sob demanda)	1.000
---	---	---------------------	-------

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de subscrições *Red Hat Openshift Container Platform* e serviços de consultoria, sob demanda.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5. **Vigência contratual**

1.5.1. A vigência contratual para o item 01 será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, não sendo prorrogável na forma do art. 57, IV, da Lei de Licitações.

1.5.2. Para os itens 02 e 03, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, vinculado a banco de horas a ser utilizado, invariavelmente sob demanda, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamento ao instrumento original, desde que haja interesse e manifestação expressa das partes, assim como a manutenção de condições vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.6. O objeto da contratação configura-se como única solução de TIC, na forma do inciso I do art. 3º da Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019.

1.7. Tendo em vista a viabilidade técnica e econômica, opta-se por dividir o objeto em 3 (três) itens distintos com o objetivo de ampliar a competitividade e gerar maior economia para a Administração Pública Federal.

1.8. **Alinhamento Estratégico Institucional**

1.8.1. Em acatamento ao art. 6º da IN n.º 1, de 4 de abril de 2019, bem como às melhores práticas de governança de TIC, tem-se que a presente demanda se encontra em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC 2017-2019 da CAPES conforme Portaria SGD/ME n.º 778, de 4 de abril de 2019.

1.8.2. Esta contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PAC da CAPES, conforme IN SEGES/ME n.º 01, de 10 de janeiro de 2019, enviada ao Ministério da Economia por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

1.8.3. Esta contratação encontra-se alinhada à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto n.º 8.938, de 15 de janeiro de 2016.

1.9. **Da Ata de Registro de Preços**

1.9.1. As necessidades da Contratante, estudadas no ETP (Apêndice F deste TR, SEI n.º 1088564) desta contratação, demonstram a possibilidade de um aumento gradativo no uso de subscrições Red Hat Openshift, de forma que a utilização do registro de preços se mostra cabível e necessária, com base no que preconiza o inciso II, art. 3º, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a saber:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Apêndice "F" desse Termo de Referência (SEI n.º 1088564).

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de **fornecimento de**

Subscrições *Red Hat Openshift Container Platform*, incluindo horas de operação assistida para consultoria e melhorias dos serviços para atender às demandas do ambiente de PaaS (*Platform as a Service*) para a CAPES.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer solução *web* da fabricante para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte técnico abertos. A CAPES fornecerá os dados das pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com a entrega das subscrições, documentação impressa ou em meio eletrônico informando o processo de abertura de chamado, incluindo o número de contato telefônico, o endereço eletrônico do suporte via *web* e, caso necessário, login e senha de acesso.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CAPES um número de telefone do fabricante *Red Hat* que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados.

5.1.1.4. O serviço de suporte deverá ser prestado nas modalidades via *web* e telefônica, sem limite de chamados, em idioma português do Brasil, e deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em horário comercial (5x8) em ambas as modalidades.

5.1.1.5. O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das atividades de resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do ambiente do software; à utilização e configuração do software para o ambiente de hardware onde será executado, incluindo, mas não se limitando a, conexão com redes de armazenamento SAN; à subscrição do software e validação da conformidade do ambiente da CAPES em relação às regras de subscrição do fabricante; resolução de problemas de desempenho do ambiente do software; e resolução de problemas de software que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da CAPES que façam uso efetivo das suas funcionalidades.

5.1.1.6. O chamado técnico para os serviços de subscrição do objeto deste Documento será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

Nível de Severidade	Descrição Resumida	Tempo Máximo para Atendimento
1	Incidente de erro ou falha que torna indisponível algum serviço daqueles homologados para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE.	6 (seis) horas corridas após sua abertura
2	Incidente detectado mas mantendo todos os serviços disponíveis daqueles homologados para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE.	2 (dois) dias úteis após sua abertura

- 5.1.1.7. Entende-se que o atendimento técnico será dado por concluído no momento em que ocorrer: no caso de chamado, a efetiva solução do problema que o originou; no caso dos incidentes 1 e 2, com a oferta de solução para os mesmos e, nas dúvidas, no momento da oferta de solução que a sane efetivamente.
- 5.1.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar a CAPES sobre a descoberta de erros (*bugs*) no software durante toda a vigência do(s) contrato(s). A descrição destes erros e seus possíveis impactos deverão ser informados à CAPES tão logo sejam identificados;
- 5.1.1.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CAPES cada lançamento de correção (*patch*) dos produtos. As correções lançadas deverão estar disponíveis para *download*, via internet, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do lançamento da correção e a cada lançamento de nova versão ou *release*, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CAPES, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do lançamento, um endereço público de internet para baixar a nova versão ou *release* do produto atualizado. Caberá à CAPES a decisão por migrar ou permanecer em determinada versão do software ou subscrição, a qualquer tempo durante a vigência do(s) contrato(s).
- 5.1.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar para download os manuais sempre que novas versões do software o exigirem, sem ônus adicional para a CAPES.
- 5.1.1.11. Após a vigência do contrato, as funcionalidades do produto devem operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado e sem a perda das últimas atualizações já recebidas, mesmo que não haja contrato de garantia de software com o fabricante, em vigência.
- 5.1.1.12. Os serviços de consultoria se darão por meio da utilização do banco de horas.
- 5.1.1.13. Os serviços técnicos especializados serão demandados através de Ordens de Serviço (OS) prevendo o quantitativo de horas a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.
- 5.1.1.14. Os serviços serão prestados através de Ordem de Serviço e quantificados no modelo de Unidade de Suporte Técnico (UST).
- 5.1.1.15. Cada UST equivale a uma hora de trabalho de profissional.
- 5.1.1.16. O pagamento referente aos serviços de suporte técnico se dará mensalmente e de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com apresentação de Relatório de Serviços de Suporte Técnico.
- 5.1.1.17. Mensalmente, deverá ser elaborada uma medição dos serviços realizados, totalizando as Unidades de Suporte Técnico (UST), a ser registrado no Relatório de Atividades.
- 5.1.1.18. A medição dos serviços executados será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia do mês.
- 5.1.1.19. O Relatório de Atividades de Suporte Técnico deverá ser emitido pela Contratada, contendo a data de emissão do relatório, número do contrato, mês e ano de referência, descrição dos serviços e quantidade de UST's.
- 5.1.1.20. Para cada serviço executado, deverá ser aberta Ordem de Serviço conforme modelo constante no Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 0982107).
- 5.1.1.21. Os serviços de **Consultoria Especializada** em Red Hat OpenShift Container Platform abrangem:

- a) Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis

na plataforma;

b) Instalação da solução em ambientes computacionais da Contratante;

c) Apoiar e orientar na adaptação e migração de aplicações de acordo com os modelos e arquitetura da Contratante;

d) *Tunning* dos ambientes corporativos hospedados na Contratante;

e) Apoiar e orientar na manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma;

f) Apoiar e orientar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados na Contratante minimizando impactos;

g) Elaboração de documentação técnica e de usuário;

h) Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente *Openshift*.

5.1.1.22. Os serviços de **Consultoria do Fabricante Red Hat** na solução *Openshift Container Platform* abrangem:

a) Avaliação de requisitos tecnológicos, planejamento de arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;

b) Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;

c) Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas;

d) Orientação na utilização dos softwares Red Hat instalados na Contratante com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;

e) Apoio na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas;

f) Orientação no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente da Contratante;

g) Diagnóstico do bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;

h) Identificação e proposição de melhoria em performance, desempenho, *tunning*, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional;

i) Esclarecimentos e orientações de dúvidas para os técnicos de TI da Contratante, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional da Contratante;

j) Apoio a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura, com análise do impacto no ambiente.

5.1.2. Serviço continuado ou não

5.1.2.1. Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

5.1.3.1. Considerando o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamentou o art. 3º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, a IN MP n.º 01, de

19 de janeiro de 2010, a Portaria MP n.º 20, de 14 de junho de 2016, para a presente contratação, aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

b) Utilizar tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono.

c) Adotar processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

d) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CAPES.

e) A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CAPES.

5.1.3.2. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no [link](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787) http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

5.1.4. **Duração inicial do contrato**

5.1.4.1. O prazo de vigência das subscrições é de 36 (trinta e seis) meses, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações e o prazo de vigência dos serviços de consultoria é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamento ao instrumento original, desde que haja interesse e manifestação expressa das partes, assim como a manutenção de condições vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.5. **Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.5.1. Em casos de interrupção contratual e ocorrendo mudança de fornecedor da solução, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados à Contratante ou empresa por ela designada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato.

5.1.5.2. A Contratada deverá elaborar o Plano de Transição, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos

conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. A Contratante poderá estabelecer prazo inferior caso haja rescisão contratual.

5.1.5.3. Nenhum pagamento será devido à Contratada pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição. O fato da Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à Contratante.

5.1.6. **Quadro com soluções de mercado**

5.1.6.1. Tais dados encontram-se no Item 3 dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Apêndice F (SEI n.º 1088564) desse Termo de Referência.

5.1.7. **Requisitos de Segurança**

5.1.7.1. Credenciar junto à Contratante, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da Contratante;

5.1.7.2. O acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Contratante estará sujeito às normas internas, referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

5.1.7.3. Identificar qualquer equipamento da Contratada que venha a ser instalado nas dependências da Contratante, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

5.1.7.4. A Contratada firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações conforme Apêndice D, deste TR. Adicionalmente, cada profissional a serviço da Contratada deverá assinar termo próprio atestando ciência da existência de tal compromisso conforme Apêndice E, deste TR;

5.1.7.5. Todo e qualquer profissional a serviço da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional da Contratante não poderá ser utilizada para fins particulares;

5.1.7.6. A Contratada, na execução dos serviços contratados, deverá observar a Política de Segurança da Informação da Contratante, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, em todas as atividades executadas;

5.1.7.7. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da Contratante;

5.1.7.8. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias à Contratante qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CAPES, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

5.1.7.9. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da Contratante e da Contratada que se refiram à Contratante;

5.1.7.10. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos;

5.1.7.11. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou

de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

5.1.7.12. Cada profissional deverá assinar Termo de Ciência, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da Contratante ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. ~~A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em (TACHOU-SE)~~

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A vistoria técnica poderá ser realizada nas instalações da CAPES, Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco - L, Lote 6, CEP: 70040-031, Brasília - DF.

6.2.3. As visitas serão acompanhadas e orientadas por técnicos da CAPES e, pelo fato de ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de nenhum comprovante.

6.2.4. É facultado ao representante da licitante comparecer à vistoria acompanhado de equipe técnica de apoio, cujos membros, para fins de registro na CAPES, devem apresentar documento de identificação pessoal original, oficial, dentro do período de validade e com foto.

6.2.5. A vistoria deverá ser agendada junto a Diretoria de Tecnologia da Informação por meio do telefone (61) 2022-6101 ou via e-mail dti@capex.gov.br.

6.2.6. Serão aceitas as solicitações de agendamento de vistoria encaminhadas até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a realização do pregão. As visitas serão individualizadas, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos, e acontecerão até o 1º dia anterior à sessão do pregão.

6.2.7. A CAPES se reserva o direito de prestar as informações que somente considerar necessárias para o entendimento do objeto a ser contratado.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O Regime de Execução desta contratação se dará por empreitada por preço unitário.

7.1.2. A entrega das subscrições se dará com a comunicação formal à CAPES, por parte da CONTRATADA, da publicação no site <https://access.redhat.com>, das descrições, número do contrato, quantidades e data de expiração (36 meses), bem como da categoria Premium de suporte técnico das subscrições adquiridas.

7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. Os serviços serão prestados preferencialmente nas dependências da CAPES. A depender do tipo de entrega a ser feita, mediante definição prévia entre as partes, a execução poderá ser realizada remotamente.

7.2.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao horário normal de funcionamento da CAPES, qual seja, das 07h00 às 19h00 em dias úteis, devendo coincidir com o horário de trabalho dos servidores/colaboradores envolvidos.

7.2.3. Todo e qualquer fornecimento de serviços se dará mediante demanda da CAPES, situação em que será emitida a Ordem de Serviço - OS, conforme modelo disponível no ETP, Apêndice F (SEI n.º 1088564) desse Termo de Referência.

7.2.4. A CAPES emitirá uma OS de acordo com sua conveniência e necessidade, contendo os serviços que deverão ser planejados para a execução.

7.2.5. As partes deverão se reunir nas dependências da CAPES em Brasília, em até 03 (três) dias após a emissão da OS, para a apresentação das necessidades do Órgão, bem como do ambiente operacional e equipes técnicas.

7.2.6. A Contratada deverá encaminhar uma proposta de execução dos serviços contendo Cronograma de Atividades, que detalhe todas as atividades do projeto, em até 03 (três) dias úteis após a realização da primeira reunião.

7.2.7. A CAPES deverá aprovar ou rejeitar total ou parcialmente o Cronograma de Atividades em até 03 (três) dias úteis, após a entrega formal do mesmo.

7.2.8. Em caso de rejeitar total ou parcialmente a proposta de execução dos serviços, a Contratante poderá solicitar revisão da proposta de execução dos serviços ou cancelar a OS.

7.2.9. O início das atividades deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de aprovação da proposta de execução dos serviços.

7.2.10. Os serviços de suporte técnico/manutenção deverão ser demandados à CONTRATADA a cada mês mediante a abertura de OS. Nessa, deverá constar a quantidade de horas a ser demandada, o valor a ser pago, o período da prestação do serviço e a descrição do serviço a ser executado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O recebimento das subscrições deverá ser feito provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, por meio do Termo de Recebimento Provisório - TRP (Anexo A do ETP) pelo Fiscal Técnico do Contrato após a confirmação de que a entrega fora executada de acordo com todos os critérios estabelecidos no Contrato e Edital.

8.2. O aceite ou rejeição da entrega será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (Anexo B do ETP) em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de entrega das subscrições.

8.3. O prazo de validade das subscrições adquiridas começa a ser contado no dia da emissão do TRD e será vigente por 36 (trinta e seis) meses.

8.4. No caso de as condições do objeto recebido serem consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser desconsiderado. O Termo de Recusa poderá ser um e-mail do gestor do contrato ao preposto acusando a inconformidade dos produtos.

8.5. No caso de recusa dos produtos entregues, a CONTRATADA terá o mesmo prazo (10 dias úteis) para saneamento dos problemas apontados no Termo de Recusa, contados a partir da sua emissão. Em caso de reincidência,

a CONTRATADA estará sujeita às penalidades prevista neste instrumento.

8.6. Sempre que houver a necessidade de substituição de mídias do software estas devem vir acompanhadas com as chaves de ativação e/ou disponibilizado endereço eletrônico na internet para transferência do software para o ambiente da CAPES.

8.7. A Contratada deverá fornecer à Contratante um número de telefone do fabricante Red Hat que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados.

8.8. A necessidade de suporte técnico/manutenção será formalizada pela CAPES à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos.

8.9. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido pela CONTRATADA no ato de sua abertura.

8.10. Entende-se por conclusão do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema/incidente/dúvida/necessidade mencionado no chamado, estando condicionado à aprovação do Fiscal Técnico do Contrato.

8.11. Despesas com deslocamentos, diárias, alimentação não implicarão em acréscimos ou majorações nos valores dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.12. O recebimento dos serviços deverá ser feito provisoriamente através do Termo de Recebimento Provisório (TRP) pelo Fiscal Técnico do Contrato após a confirmação de que todos os serviços de cada OS foram executados de acordo com todos os critérios estabelecidos neste TR.

8.13. Para autorização do pagamento da Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objeto deste TR, o Gestor do Contrato deverá emitir Termo de Recebimento Definitivo (TRD) atestando a execução dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste TR.

8.14. **Mecanismos Formais de Comunicação entre Contratante e Contratada**

8.14.1. Ata de reunião: registro formal dos assuntos tratados em reuniões (informações, negociações, pendências, entre outras);

8.14.2. E-mail: usado para comunicações, convocações, atualização de informações relevantes ao Contrato e assuntos diversos que mereçam ser documentados;

8.14.3. Ofício: documento para formalização de demandas que ensejem acordos, avisos, comunicados, dentre outras, sempre que houver entendimento ou necessidade de evidenciar tais fatos e que necessitem de tramitação para ciência e aprovação;

8.14.4. Chamados de suporte técnico da garantia da solução, nos termos definidos neste Termo de Referência.

8.15. **Garantia Técnica**

8.15.1. A garantia dos serviços é de 12 (doze) meses após o aceite definitivo da OS.

8.15.2. Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para a CAPES, realizar toda e qualquer correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas nas especificações feitas pela CAPES.

8.15.3. O direito da CAPES à garantia cessará caso a solução seja alterada pela própria CAPES ou por fornecedores que não a CONTRATADA responsável pelo serviço em questão.

8.16. **Estratégia de Continuidade Contratual**

ID	Evento de Interrupção Contratual	ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Rompimento unilateral do contrato por parte da	1	Aplicar sanções cabíveis	DTI/DGES

	Contratada			
2	Atraso substancial na realização dos serviços	1	Solicitar à Contratada relatórios de progresso periódicos	DTI/DGES
		2	Aplicação de sanções previstas em Contrato e reunião com a Contratada para alinhamento ao Contrato	
		3	Realizar novo processo licitatório com o objeto do serviço	
3	Incapacidade de execução total ou parcial dos serviços pela Contratada	1	Avaliar a necessidade ou não de rescisão unilateral do Contrato	DTI/DGES
		2	Rescindir o Contrato	
		3	Realizar novo processo licitatório	

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. A CONTRATANTE deverá fornecer as condições necessárias à execução regular do objeto do contrato, permitindo o acesso dos colaboradores às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes.

9.1.2. Os materiais deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE quando os serviços forem prestados na CONTRATANTE e pela CONTRATADA quando os serviços forem prestados na CONTRATADA.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para o dimensionamento da proposta, as licitantes deverão considerar todas as exigências deste TR, em especial aquelas contidas do título denominado Requisitos da Contratação (item 5).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29 da IN n.º 1, de 4 de abril de 2019;

11.13. Encaminhar formalmente a demanda por meio de OS, de acordo com os critérios estabelecidos no TR, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32 da IN n.º 1, de 4 de abril de 2019;

11.14. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.15. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

11.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

11.17. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

11.18. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

11.19. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da CAPES, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos;

11.20. Fornecer infraestrutura de TI e softwares de apoio sob sua responsabilidade necessários à implantação da Solução, bem como infraestrutura física necessária à execução de capacitação na Solução;

11.21. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo dos serviços nos prazos estabelecidos;

11.22. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

- 11.23. Operar as subscrições com pessoal especialmente qualificado, treinado e orientado sobre as obrigações assumidas pelas partes;
- 11.24. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela Contratada;
- 11.25. Revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à Contratada e a seus representantes ao final do contrato e quando houver substituições na equipe que atende à CAPES.
- 11.26. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 11.27. Além das obrigações previstas no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao órgão gerenciador do registro de preços compete:
- 11.27.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - 11.27.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
 - 11.27.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 11.27.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 11.27.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
 - 11.27.4. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - 11.27.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 11.27.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela Contratada; e
 - 11.27.4.3. as regras para substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, observado o disposto no item 7.1.3.2, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.
 - 11.27.5. Verificar a especificação e detalhamento da marca/modelo dos componentes da solução de TI ofertada, incluindo manuais e catálogos do fabricante;
 - 11.27.6. Em caso de uma solução proposta diferente da solução registrada, requisitar planilha comparativa das especificações técnicas da solução registrada versus a nova solução proposta, identificando e pontuando todas as alterações, sejam superiores ou inferiores entre os modelos;
 - 11.27.7. Recusar a solução de TI proposta pela Contratada, caso esta apresente capacidades inferiores ao modelo registrado;
 - 11.27.8. Indicar a equipe técnica para emitir relatório conclusivo quanto à vantajosidade técnica em caso de troca de soluções.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução

do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência

do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.27. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação da CAPES.

12.28. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.29. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.30. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

12.31. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

12.32. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

12.33. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

- 12.34. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pela CAPES, as comprovações necessárias.
- 12.35. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pela CAPES na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- 12.36. Quando for o caso, apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.37. Apresentar à CAPES, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.
- 12.38. Sem qualquer ônus adicional à CAPES, responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente TR, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sociais, comerciais; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CAPES.
- 12.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.
- 12.40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CAPES.
- 12.41. Atender as solicitações da CAPES quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR.
- 12.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CAPES.
- 12.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CAPES toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.44. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Essa fiscalização se dará independentemente da que será exercida pela CAPES.
- 12.45. Relatar à CAPES toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.46. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela CAPES.
- 12.47. Observar obrigatoriamente a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da CAPES e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade na Fundação por meio do Termo de Compromisso.
- 12.48. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços - OS em execução e com representantes da CAPES.
- 12.49. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CAPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a CAPES abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 12.50. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CAPES, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 12.51. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 12.52. Atender às solicitações da CAPES, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao

objeto do TR.

- 12.53. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pela CAPES.
- 12.54. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CAPES quanto à execução das atividades previstas.
- 12.55. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI da CAPES.
- 12.56. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pela CAPES.
- 12.57. Entregar à CAPES todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
- 12.58. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CAPES.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - 13.1.2. **A subcontratada deverá apresentar as mesmas exigências de qualificação técnica exigida à licitante.**
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a OS, conforme modelo previsto no **Anexo C do ETP, Apêndice F deste TR (SEI n.º 1088564)**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

15.17.1. **A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN n.º 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.**

15.17.2. **O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para**

que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.17.3. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com a CAPES de acordo com as seguintes diretrizes:

15.17.3.1. Disponibilizar um profissional responsável pelo relacionamento com a CAPES, definindo as formas de integração das equipes.

15.17.3.2. Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.

15.17.3.3. Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a

conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \quad I = 0,00016438$$

(TX) = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI (IPEA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.15. **Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos

causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. Caso ocorra atraso injustificado para entrega das subscrições, após o prazo estipulado de 20 (vinte) dias, aplicar-se-á multa prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

- 20.14.1. 5% para atrasos de 01 a 10 dias;
- 20.14.2. 10% para atrasos de 11 a 20 dias;
- 20.14.3. 15% para atrasos superiores a 20 dias.

20.15. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CAPES poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CAPES, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. As licitantes deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitido por uma ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, para os itens que desejam concorrer, comprovem:

- 21.3.1.1. Fornecimento de subscrições de produtos Red Hat; e/ou
- 21.3.1.2. Prestação de serviços técnicos especializados dos produtos Red Hat.

21.3.2. Caso a Contratante julgue necessário, a aceitação da qualificação técnica fica condicionada à verificação da compatibilidade da solução existente nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local.

21.3.3. Deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter:

- 21.3.3.1. Razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- 21.3.3.2. Razão social da Contratada;
- 21.3.3.3. Número e vigência do contrato;

- 21.3.3.4. Objeto do contrato;
- 21.3.3.5. Descrição do trabalho realizado;
- 21.3.3.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- 21.3.3.7. Local e data de emissão;
- 21.3.3.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- 21.3.3.9. Devem ser originais ou se cópias, legíveis.

21.3.4. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da Contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela Contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da Contratada.

21.3.5. Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

21.3.6. A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante Red Hat, atestando que é uma empresa parceira Red Hat, apta a comercializar toda a sua linha de produtos e serviços.

21.3.7. Em caso de dúvida de autenticidade, o reconhecimento de firma será exigido.

21.3.8. Requisitos de Qualificação Profissional

21.3.8.1. Para o item de serviço do fabricante Red Hat, não há requisitos de qualificação profissional a ser comprovada para habilitação na licitação. Porém, os serviços deverão ser prestados por profissionais com qualificação compatível com os níveis mínimos de serviço exigidos.

21.3.8.2. Para o item de consultoria especializada, as empresas deverão comprovar que seu quadro permanente é composto de pelo menos um profissional habilitado à prestação dos serviços de instalação, configuração e garantia técnica das soluções Red Hat, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Trabalho e apresentação de comprovantes de Treinamento e Certificação, emitido em nome do profissional. Durante a vigência do contrato, a Contratada poderá substituir o profissional para a execução dos serviços, desde que comprovadas as condições de qualificação exigidas.

21.3.8.3. Em caso de dúvida de autenticidade, o reconhecimento de firma será exigido.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Total: R\$9.637.186,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil e cento e oitenta e seis reais).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$9.637.186,00 (Nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil e cento e oitenta e seis reais).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. O recurso orçamentário para atender à despesa advinda dessa contratação está previsto no Orçamento Geral da CAPES, no PTRES 136549, Fonte 8108 e Elemento de Despesa conforme tabela abaixo:

ID	Bem/Serviço	Natureza
1.	Subscrições Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs), incluindo suporte e atualização de versões, para o	44.90.40.05

	período de 36 (trinta e seis) meses. <i>Part number: MW00329.</i>	
2.	Contratação, sob demanda, de 400 (quatrocentas) horas de serviços de consultoria do Fabricante <i>Red Hat</i> na solução <i>Openshift Container Platform</i> para o período de 12 (doze) meses. <i>Part number: MW-GPS.</i>	33.90.35.04
3.	Contratação, sob demanda, de 1.600 (mil e seiscentas) horas de consultoria especializada em <i>Red Hat Openshift Container Platform</i> para o período de 12 (doze) meses.	33.90.35.04

23.2. A contratação, referente aos Itens 2 e 3, para exercício subsequente estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento, a ser consignada pela CAPES na Lei Orçamentária da União.

24. ASSINATURAS E APROVAÇÃO

24.1. Em cumprimento ao disposto no § 6º, art. 12, da Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, a equipe de Planejamento da contratação instituída conforme documento SEI n.º 1030905 assina o Termo de Referência.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Integrante Requiritante	Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Francisco Araújo de Almeida Neto	Fabiano Moreira de Aguiar	Fernanda de Souza Carvalho Oliveira	Angélica Raquel de Souza Oliveira	Vinícius Borges Miatelo
Matrícula Siape: 1670903	Matrícula Siape: 2268810	Matrícula Siape: 1905375	Matrícula Siape: 2268915	Matrícula Siape: 1896667

24.2. Em cumprimento ao disposto no § 6º, art. 12, da Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, **APROVO** o presente Termo de Referência. Encaminhe-se à DGES/CAPES para prosseguimento da contratação.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
Gustavo Jardim Portella Diretor de Tecnologia da Informação Substituto
Matrícula Siape: 1644951

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Outubro/2019

APÊNDICE A

PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Sobreloja
70040-020 - Brasília, DF

Referência: Pregão Eletrônico nº ___/___.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para eventual aquisição (ou contratação)

xxxxxxx para atender às necessidades da CAPES, de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
TOTAL GERAL R\$					

1. Dados da Proposta:

Valor Total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Dados da empresa:

a. Razão Social: _____

b. CNPJ (MF) nº _____

c. Inscrição Estadual nº: _____

d. Endereço: _____

e. Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

f. Cidade: _____ Estado: _____

g. CEP: _____

h. Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

a. Nome: _____

b. Cargo: _____

c. CPF: _____ RG: _____ - _____

i. Dados Bancários:

a. Banco: _____

b. Agência: _____

c. Conta Corrente: _____

j. Dados para Contato:

a. Nome: _____

b. Telefone/Ramal: _____

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da licitação em referência e do Contrato a ser celebrado, cuja minuta constitui o Anexo “__” do Edital.

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e que foi (realizada a Vistoria nas instalações da CAPES, tomando conhecimento dos serviços a serem realizados / apresentada recusa formal de Vistoria), não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desenvolvimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data

Representante Legal

Cargo

CPF

-----FIM DO APÊNDICE A-----

APÊNDICE B

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º			
PROCESSO LICITATÓRIO			
OBJETO			
CONTRATO N.º		CONTRATADA	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do Contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados;
- <inserir pendências, se houver>.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

_____ Gestor do Contrato Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>	_____ Representante da Área Requisitante Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>
_____ Fiscal Técnico do Contrato Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>	_____ Representante Legal da Empresa Cargo CPF

-----FIM DO APÊNDICE B-----

APÊNDICE C

TERMO DE RECEBIMENTO POSIC

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA CAPES - POSIC

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, que tomei conhecimento e recebi uma cópia da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - POSIC/CAPES.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa
(Nome, cargo, CPF)

Carimbo e Assinatura do Representante da CAPES

-----FIM DO APÊNDICE C-----

APÊNDICE D

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Este Termo de Compromisso ("Termo") é celebrado entre:

CONTRATANTE **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**, Endereço Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L lote 6, inscrita no **CNPJ/MF 00.889.834/0001-08**, personificação _____, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e **LICITANTE** _____, Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF _____, personificação _____, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra.

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações

Confidenciais.

CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.
2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
 1. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.
 2. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
 3. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
 4. A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas

necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

5. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
6. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.
5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Termo de Referência.
12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções

magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Termo de Referência.

13. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de cinco anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

15. O não-exercício por qualquer das uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A LICITANTE declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A LICITANTE responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

25. E, por estarem assim justas e LICITANTES, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de ____.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	LICITANTE

<Representante> CPF	<Representante> CPF
Testemunha 1	Testemunha 2
<Representante> CPF	<Representante> CPF

-----FIM DO APÊNDICE D-----

APÊNDICE E

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO N.º		DATA ASSINATURA:	
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			

1. Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes na CAPES.

2. Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis na CAPES, tais como: telefones, impressoras, e-mail, acesso à internet, entre outros.

CIÊNCIA	
Funcionários da Contratada	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:

-----FIM DO APÊNDICE E-----

APÊNDICE F

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Descrição	Horas necessárias à execução	Entrega
------	---------	-----------	------------------------------	---------

1	Criação de documentação	Criação de documentação básica solicitada	16	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante
2	Instalação do OpenShift Container Platform	Instalação do cluster do OpenShift Container Platform em cluster em um datacenter	16	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Ansible Playbooks</u> de instalação • Inventário de Instalação • Documentação técnica no contexto do contratante
3	Atualização do OpenShift Container Platform	Atualização do ambiente OpenShift Container Platform para novas versões homologadas	64	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante contemplando a análise de impacto e plano de atualização • Testes de validação com evidência • Atualização ansible Playbooks de instalação • Atualização do inventário
4	Configuração de nodes no OpenShift Container Platform	Configuração e gerenciamento de nodes e seus recursos do cluster	16	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Template</i> de Vmwares • <i>Healthcheck</i> dos nodes • Testes de validação com evidência
5	Configuração de alta disponibilidade	Configuração de alta disponibilidade de nodes, pods e serviços no OpenShift Container Platform	16	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante • <i>Template</i> de yml do kubernetes • Testes de validação
6	Configuração do OpenShift Ansible Broker	Configuração do Open Service Broker que gerencia aplicações definidas pelo Ansible Playbook Bundles	8	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Ansible Playbooks</i> • Testes de validação com evidência

7	Configuração e gerenciamento de <i>registry</i>	Configuração e gerenciamento de <i>registry</i> do <i>OpenShift Container Platform</i>	16	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência
8	Configuração de <i>router</i>	Configuração de <i>router</i> interno para acesso a recursos externos e exposição de serviços internos do <i>OpenShift Container Platform</i>	8	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Ansible Playbooks</i> • <i>Template de yml do kubernetes</i> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência
9	Configuração de imagens	Configuração e gerenciamento de imagens e <i>image streams</i> no <i>OpenShift Container Platform</i>	8	<ul style="list-style-type: none"> • repositório no <i>Git</i> • <i>dockerfile</i> no repositório • CI/CD para provisionar a imagem no <i>registry</i> • Testes de validação com evidência
10	Configuração de <i>templates</i>	Configuração e gerenciamento de <i>templates</i> no <i>OpenShift Container Platform</i>	8	<ul style="list-style-type: none"> • Repositório no <i>Git</i> • <i>Template yml do Openshift</i> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência
11	Configuração de certificados	Configuração e gerenciamento de certificados do <i>OpenShift Container Platform</i>	8	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização de Inventário • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência
12	Configuração de SDN	Configuração de SDN no <i>OpenShift</i>	8	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Template yml do Openshift</i> • Atualização de Inventário

		<i>Cluster Platform</i>		<ul style="list-style-type: none"> • Testes de validação com evidência
13	Implantação de SDN	Implantação de SDN no <i>OpenShift Cluster Platform</i>	24	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Template yml</i> do <i>Openshift</i> • Atualização de Inventário
14	Configuração de métricas do <i>cluster</i>	Configuração de coleta e armazenamento de métricas do <i>OpenShift Cluster Platform</i>	16	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização de Inventário • <i>Template yml</i> do <i>Openshift</i> • Atualização de alertas no <i>Prometheus e Alert Manager</i> • Testes de validação com evidência
15	Configuração de autenticação	Configuração de autenticação de usuários no <i>OpenShift Container Platform</i>	4	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização de Inventário • Testes de validação com evidência
16	Configuração de contas de serviço	As contas de serviço fornecem uma maneira flexível de controlar o acesso à API sem compartilhar as credenciais de um usuário comum.	4	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Template yml</i> do <i>Openshift</i>
17	Configuração de volumes persistentes	Criação e configuração de volumes persistentes no <i>OpenShift Container Platform</i> utilizando BD nativo	4	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Template yml</i> do <i>Openshift</i>
18	Configuração de quotas	Configuração de quotas e limites de recursos no <i>OpenShift Container Platform</i>	8	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante • <i>Template yml</i> do <i>Openshift</i> • Atualização do inventário
19	Configuração de projeto	Criação e configuração de projetos no <i>OpenShift</i>	2	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante

		<i>Container Platform</i>		<ul style="list-style-type: none"> • <i>Template yml do OpenShift</i>
20	Configuração de usuários	Criação e gerenciamento de usuários no <i>OpenShift Container Platform</i>	8	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante
21	Configuração de <i>deploy</i>	Configuração de <i>deploy</i> de aplicações no <i>OpenShift Container Platform</i>	32	<ul style="list-style-type: none"> • repositório no Git • <i>dockerfile</i> no repositório • Testes de validação com evidência • Documentação técnica no contexto do contratante
22	Configuração de aplicação	Configuração de aplicações no <i>OpenShift Container Platform</i>	64	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante • Diagnóstico de configurações e recomendações de ajustes
23	Migração de aplicação	Auxílio às equipes na migração de aplicações legadas para <i>deploy</i> no <i>OpenShift Container Platform</i>	16	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante
24	Instalação do <i>Red Hat Ansible Tower</i> em 1 servidor	Instalação do <i>Red Hat Ansible Tower</i> em 1 servidor	8	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Ansible Playbook</i> • Inventário
25	Definição do perfil de acesso (um administrador)	Definição do perfil de acesso (um administrador)	8	<ul style="list-style-type: none"> • Política de acessos
26	Configuração do perfil de acesso administrador	Configuração do perfil de acesso administrador	8	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante
27	Integração do <i>Ansible Tower</i> com o ambiente homologado	Integração do <i>Ansible Tower</i> com ambiente homologado Ex.: <i>Vmware</i>	32	<ul style="list-style-type: none"> • <i>template de Vmwares</i> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de

				validação com evidência
28	Instalação de máquina virtual	Instalação de máquina virtual	16	<ul style="list-style-type: none"> • template de <i>Vmwares</i> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência
29	Ações de Ligar / Desligar / Reiniciar / <i>Snapshot</i> / Clone 1 máquina virtual	Ações de Ligar / Desligar / Reiniciar / <i>Snapshot</i> / Clone 1 máquina virtual	8	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência
30	Discovery de máquinas virtual em virtualizador homologado	Discovery de máquinas virtual em virtualizador homologado	80	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante (relatório específico)
31	Gerenciamento de Discos adicionais para máquinas virtuais	Gerenciamento de Discos adicionais para máquinas virtuais	80	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante (relatório específico)
32	Gerenciamento de Interfaces de rede para 1 máquina virtual	Gerenciamento de Interfaces de rede para 1 máquina virtual	80	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante (relatório específico)
33	Desenvolvimento de <i>playbook</i> para integração com <i>Red Hat Satellite</i>	Desenvolvimento de <i>playbook</i> para integração com <i>Red Hat Satellite</i>	24	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência • Atualização de <i>playbooks</i> no repositório
34	Criação de catálogo de automação básico (2 entradas)	Criação de catálogo de automação básico (2 entradas)	24	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência • Atualização de

				<i>playbooks</i> no repositório
35	Apoio intelectual na implantação de estrutura <i>Devops</i>	Realização de <i>Workshops</i> e Operação assistida para a implantação do método	80	<ul style="list-style-type: none"> • Lista de presença • Documentação do conteúdo apresentado
36	Apoio intelectual na migração de aplicações levadas para Ambiente <i>Devops</i>	Realização de operação assistida após migração de aplicações para o ambiente <i>Openshift</i>	40	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante
37	Configuração de pipeline	Criação e configuração de pipeline (CI/CD) para uma aplicação	32	<ul style="list-style-type: none"> • Configuração do CI/CD no repositório • Testes de validação com evidência • Documentação técnica no contexto do contratante
38	Configuração de <i>backup</i> e <i>restore</i>	Configuração de <i>backup</i> e <i>restore</i> do <i>OpenShift Container Platform</i>	40	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Ansible Playbooks</i> • <i>Template de yml</i> do <i>kubernetes</i> • Documentação técnica no contexto do contratante • Testes de validação com evidência
39	Análise e resolução de problemas	Análise de <i>logs</i> e resolução de problemas apresentados (<i>troubleshoot</i>)	40	<ul style="list-style-type: none"> • Documentação técnica no contexto do contratante • Diagnóstico de configurações e recomendações de ajustes
40	Definição de requisitos técnicos	Planejamento para execução de atividades	52	<ul style="list-style-type: none"> • Cronograma • Documentação técnica no contexto do contratante
		Criar e/ou revisar a arquitetura de referência que contemple os		<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico de arquitetura

41	Arquitetura de sistemas	componentes, suas integrações, fluxos e processos de desenvolvimento e <i>deploy</i> , assim como <i>patterns</i> para o contexto do <i>Openshift</i>	32	<ul style="list-style-type: none"> • Diagramas e Topologias • Documentação técnica no contexto do contratante
42	Tunning de ambientes	Tunning dos ambientes corporativos hospedados no Contratante	20	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico de configurações e recomendações de ajustes
43	Arquitetura de infraestrutura	Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança	20	<ul style="list-style-type: none"> • Diagnóstico de configurações e recomendações de ajustes • Diagnóstico de arquitetura • Diagramas e Topologias • Documentação técnica no contexto do contratante

-----FIM DO APÊNDICE F-----



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moreira de Aguiar, CTU - Analista de Teste e Qualidade**, em 24/01/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Souza Carvalho Oliveira, CTU - Analista de Teste e Qualidade**, em 24/01/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Raquel de Souza Oliveira, CTU - Analista de Teste e Qualidade**, em 24/01/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Araujo de Almeida Neto, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/01/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Jardim Portella, Diretor(a) de Tecnologia da Informação, Substituto(a)**, em 24/01/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Borges Miatelo, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 28/01/2020, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://Sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132504** e o código CRC **CFA5DF0E**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A EMPRESA.....

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "L", Lote 06, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.889.834/0001-08 representada pelo seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXX, expedida pela XXX/XX, CPF/MF n.º XXXXXXXX nomeado pela Portaria Casa Civil n.º XXX de XX de XXXXX de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXXX de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º/2020, por Sistema de Registro de Preços n.º/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de subscrições *Red Hat Openshift Container Platform*, incluindo horas de operação assistida para consultoria e melhorias dos serviços para atender às demandas do ambiente de PaaS (*Platform as a Service*), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada _____ (*indicar a data ou evento para o início dos serviços*), cujas etapas observarão as disposições de Cronograma estabelecidas no Termo de Referência.

2.3.1. O prazo de execução deste contrato é de, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 17 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, XX de XXXXXXX de 2020

Representante legal da CONTRATANTE	
Representante legal da CONTRATADA	

Testemunha 1	
Testemunha 2	



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2020 - SRP XX/2020

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Brasília – DF, 70040-020, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 00.889.834/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de subscrições *Red Hat Openshift Container Platform*, incluindo horas de operação assistida para consultoria e melhorias dos serviços para atender às demandas do ambiente de PaaS (*Platform as a Service*) para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, especificados no Termo de Referência do edital de Pregão nº 04/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão Gerenciador: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Subscrições <i>Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)</i> , incluindo suporte e atualização de versões. <i>Part number: MW00329</i>	01 subscrição a cada 16 (dezesseis) cores	06
2	Contratação, sob demanda, de horas de serviços de consultoria do Fabricante <i>Red Hat</i> na solução <i>OpenShift Container Platform</i> . <i>Part number: MW-GPS.</i>	horas (sob demanda)	400
3	Contratação, sob demanda, de horas de consultoria especializada em <i>Red Hat OpenShift Container Platform</i> .	horas (sob demanda)	1.600

Órgão Participante: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - UASG 80002

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Subscrições <i>Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)</i> , incluindo suporte e atualização de versões. <i>Part number: MW00329</i>	01 subscrição a cada 16 (dezesseis) cores	12
2	Contratação, sob demanda, de horas de serviços de consultoria do Fabricante <i>Red Hat</i> na solução <i>OpenShift Container Platform</i> . <i>Part number: MW-GPS.</i>	horas (sob demanda)	2.000

Órgão Participante: Coordenação Geral de Desenvol. Institucional - UASG 170007

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Subscrições <i>Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)</i> , incluindo suporte e atualização de versões. <i>Part number: MW00329</i>	01 subscrição a cada 16 (dezesseis) cores	2
2	Contratação, sob demanda, de horas de serviços de consultoria do Fabricante <i>Red Hat</i> na solução <i>OpenShift Container Platform</i> . <i>Part number: MW-GPS.</i>	horas (sob demanda)	400

3	Contratação, sob demanda, de horas de consultoria especializada em Red Hat Openshift Container Platform.	horas (sob demanda)	1.000
----------	--	---------------------	-------

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s)

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Ata de Registro de Preços – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Junho/2019

Brasília, XX de XXXXX de 2020



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP

Utilizou-se, neste Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP, estrutura de tópicos e informações conforme orientação constante na Instrução Normativa n.º 01, de 4 de abril de 2019.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES DE NEGÓCIO E TECNOLÓGICAS

1.1. DEMANDAS DOS POTENCIAIS GESTORES E USUÁRIOS DA SOLUÇÃO DE TI

1.1.1. Conforme documento que impulsionou este ETP, qual seja o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (SEI n.º 1132496), a contratação motiva-se primordialmente no seguinte:

Considerando o papel desempenhado pela CAPES nas políticas educacionais determinadas pelo PNE, a utilização de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC tem importantíssima participação, pois busca sistematizar ações e programas, maximizando os resultados pretendidos e melhorando a divulgação das informações de domínio público ou dos próprios programas institucionais.

As aplicações e os sistemas desenvolvidos e mantidos atualmente pela área de TIC da CAPES apoiam a missão crítica da Instituição e são fundamentais para o adequado funcionamento da Fundação, de forma que a interrupção no funcionamento ou indisponibilidade deles, implica na paralisação das atividades, causando potenciais prejuízos a bolsistas, pesquisadores e usuários desses sistemas, além de afetar as organizações públicas e privadas que dependem de alguns desses serviços para a realização de atividades da CAPES.

A atual infraestrutura tecnológica das organizações tem se caracterizado por uma grande diversidade de plataformas, sistemas e aplicações, desenvolvidas para suportar as tarefas relacionadas com a gestão estratégica e operacional de seus serviços. Essa infraestrutura tecnológica precisa evoluir constantemente de forma a prover menor tempo de resposta na busca por informações, melhorias nos meios de comunicação e capacidade de entrega aos seus usuários.

Para atender não somente a demanda da CAPES, mas igualmente a da sociedade como um todo, e manter a alta disponibilidade dos sistemas de informação, a DTI precisa contar com uma estrutura de prestação de serviços de TIC adequada às exigências da clientela usuária. Dado o volume de serviços requisitados à área de TIC, a DTI necessita da aquisição de ferramentas informatizadas e da contratação de suporte especializado, para auxiliar no desenvolvimento das tarefas afetas à condução.

Nesse contexto encontram-se os sistemas de informação da CAPES, que permitem a execução e a gestão dos processos de concessão de bolsas, gestão e avaliação de cursos de pós-graduação e acesso a publicações nacionais e internacionais, como por exemplo, Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, Plataforma Sucupira e Portal dos Periódicos, dentro outros de elevada relevância aos programas da CAPES.

As referidas aplicações e sistemas são desenvolvidos e mantidos pelas equipes da Coordenação Geral de Sistemas - CGS, que o faz utilizando-se de Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS, quais sejam a versão 3.1 (<http://intranet.capes.gov.br/index.php/dti/procedimentos-e-normas/mds-capes/rup-v3-1>) e a versão 4.0 (<http://intranet.capes.gov.br/index.php/dti/procedimentos-e-normas/mds-capes/agil-v4-0>). A utilização de MDS para o desenvolvimento de sistemas, além de otimizar recursos e potencializar resultados, tanto em rapidez quanto em qualidade, tem por intenção nortear o processo de desenvolvimento e manutenção de *software*, contemplando todo o ciclo de vida do projeto, desde sua concepção até a sua entrega em ambiente de produção.

Convém anotar que o ciclo completo de desenvolvimento de *software* da CAPES, incluindo o levantamento de cenários, atual e futuro, está documentado na Nota Técnica n.º 11/2018/CGS/DTI (SEI n.º 0652314). O referido documento contém informações sobre as metodologias de desenvolvimento, os perfis profissionais, os fluxos, as atividades compreendidas no modelo, abordando a atual MDS versão 3.1, sua transição e cenário desejado com a MDS 4.0, os resultados mais importantes obtidos com a utilização da MDS 3.1, as lições aprendidas em razão das dificuldades encontradas, e a forma como o modelo de desenvolvimento de sistemas da Fundação foi refletido e deve refletir-se, abordando metodologias ágeis, nos contratos de prestação de serviços.

Um dos tópicos da nota técnica mencionada anteriormente, trata da importância das ferramentas de *DevOps* e da automação do processo de entrega de *software*, que permitem o alinhamento do time de desenvolvimento com o time de operações, em relação a processo, ferramentas e responsabilidades, visando acelerar as entregas em produção com um elevado grau de qualidade. O *DevOps* traz agilidade para as entregas, integrando as áreas de desenvolvimento de sistemas e operações de TI. Na prática, o *DevOps* abrange as práticas de desenvolvimento ágil com testes e implantação, permitindo que se faça o melhor uso da automação de procedimentos.

O estudo realizado, sobre as ferramentas que poderiam ser utilizadas para a implementação da Metodologia Ágil, se encontra descrito na Nota Técnica n.º 11/2018/CGS/DTI (SEI n.º 0652314).

No grupo de ferramentas de *Containers Cluster Managers*, que são responsáveis pela orquestração de solução de *containers* (onde versões de *software* são instaladas nos servidores, como se fossem em módulos/caixas, tendo sua execução facilitada em qualquer ambiente de desenvolvimento), foram efetuadas provas de conceito com três ferramentas distintas: *Docker Swarm*, *OpenShift* e *Rancher*. Além de instalações e uso na prática, foram efetuados questionários para as equipes técnicas para a classificação das soluções. A escolha da ferramenta *OpenShift* foi realizada conjugando aspectos relacionados à capacidade de processamento, recursos técnicos, políticas de licenciamento e custos com aquisição e manutenção.

1.1.2. Considerando o volume de serviços requisitados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI necessita da aquisição de subscrições *Openshift*, com o suporte técnico especializado para a ferramenta, a fim de prover e expandir a oferta de serviços internos de TIC de uma forma mais flexível, ágil, segura e com alta disponibilidade, bem como evoluir o processo de desenvolvimento de software, adotando a metodologia baseada em *DevOps* e *Containers*.

1.1.3. A contratação justifica-se, especialmente, porque a definição acerca da adoção de uma arquitetura baseada nos conceitos de *DevOps* e o uso de *Containers* como estratégia na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES está em franco processo de consolidação.

1.1.4. Assim, considerando as competências regimentais da CAPES, quanto à demanda, que como dito é de TIC, à DTI compete recepcioná-la e, em aplicação à legislação de regência das contratações dessa espécie, **por meio da equipe de planejamento da contratação**, definir acerca da viabilidade do atendimento e **da melhor forma de fazê-lo, se presentes a vantajosidade, economicidade e os necessários mecanismos garantidores da eficiência da contratação.**

1.1.5. O levantamento quanto ao número efetivo de subscrições baseou-se no detalhamento do atual ambiente computacional da CAPES de "produção" e "não produção" que irão suportar a solução, incluindo consultas ao fabricante, levantamento desse que chegou à seguinte conclusão: considerando o ambiente produtivo da CAPES, este hospeda atualmente cerca de 118 (cento e dezoito) aplicações, em 06 (seis) servidores de produção, cada um com 08 (oito) cores, totalizando 48 (quarenta e oito) cores.

1.1.5.1. Dessa forma, conclui-se que será necessária a aquisição de **03 (três) de subscrições** para atender à configuração que irá suportar o ambiente produtivo utilizando o *Openshift*, *abrindo assim, todos os servidores de produção da CAPES.*

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. Requisitos do Contrato

2.1.1. Vigência Contratual das Subscrições: 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

a) Considerando o parque computacional da CAPES e da quantidade de sistemas existentes atualmente e em produção, a previsão de duração das etapas da implantação da solução - atendendo processos de instalação, migração de sistemas, validação e treinamento das equipes envolvidas - será de aproximadamente 2 anos e 3 meses, ou seja, 27 (vinte e sete) meses.

b) Todavia, tendo em vista o prazo estimado, e considerando o desconto do fabricante na aquisição de subscrições para o período de 36 (trinta e seis) meses, opta-se por esta vigência **devido à economicidade e vantajosidade.**

2.1.2. Vigência Contratual da Consultoria Especializada: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, vinculado a banco de horas a ser utilizado, invariavelmente sob demanda, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento ao instrumento original, desde que haja interesse e manifestação expressa das partes, assim como a manutenção de condições vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso IV do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

2.2. Requisitos de Qualificação Técnica

2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

a) Certificado ou declaração formal do fabricante *Red Hat* do Brasil comprovando que está autorizado a comercializar seus produtos;

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que forneceu ou esteja fornecendo subscrições *OpenSource Red Hat*, com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste ETP, e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador, ficando reservado à CAPES realizar diligências no sentido de solucionar alguma dúvida em relação ao conteúdo de atestados ou declarações; e

c) Os serviços especializados *Red Hat*, obrigatoriamente deverão ser prestados por profissional com certificação oficial *Red Hat*, no produto em que se estiver prestando o serviço.

2.3. Requisitos dos Serviços Especializados

2.3.1. Os serviços de consultoria se darão por meio da utilização do banco de horas. Tais serviços deverão atender às seguintes necessidades mínimas da CAPES: planejamento, documentação, instalação, configuração, definição de padrões e arquiteturas, implementação, operação assistida, consultoria na implementação de mudanças, parametrização, apoio ao gerenciamento, melhorias e *workshops* para transmissão de conhecimento dos itens referidos, métodos, técnicas e

outras ferramentas associadas.

2.3.2. Deverá compreender o planejamento a elaboração de um descritivo dos objetivos do serviço e entregas correspondentes, incluindo estimativas de custo e prazos.

2.3.3. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários os profissionais que executarão os serviços, juntamente com apresentação de certificação oficial emitida pelo fabricante, comprovando a formação técnica do profissional no produto objeto do serviço ou, alternativamente, fornecer pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica por profissional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas no Brasil, que certifiquem prestação de serviços no produto ou objeto da contratação, emitidos com data não mais antiga que 1 (um) ano da data da apresentação ou, ainda, declaração de que irá subcontratar o fabricante da solução para a execução dos serviços.

2.3.4. Este descritivo deverá ser aceito pela CAPES mediante negociação entre as partes e assinatura de termo de aceite para execução.

2.3.5. A CAPES não se obriga a consumir todo o quantitativo de horas de consultoria especializada contratada, de forma que somente pagará pelo quantitativo de horas efetivamente consumido.

2.3.6. Qualquer alteração na quantidade de horas, posterior ao aceite citado no item anterior, deverá ser justificada pela CONTRATADA e aprovada previamente pela CAPES.

2.3.7. Para efeito de contabilização de consumo das horas, somente serão consideradas aquelas efetivamente realizadas nas instalações da CAPES ou conforme acordado pelas partes no momento do planejamento.

2.3.8. O pagamento das horas se dará mensalmente, com base no saldo de horas efetivamente realizado e condicionado ao correto cumprimento das metas acordadas no planejamento.

2.3.9. O prazo para o consumo das horas disponíveis limita-se ao prazo máximo do contrato.

2.3.10. Os profissionais que prestarão o serviço de suporte, atenderão a demandas relacionadas a:

a) Implementação, que compreende a execução das implantações, adaptações código, criação de infraestrutura, etc;

b) Arquitetura, que compreende a definição da arquitetura lógica e física do projeto, garantindo a qualidade durante a implantação e o atendimento de todos os requisitos funcionais e não funcionais. Outro termo utilizado para este perfil no mercado é o "Líder Técnico"; e

c) Gerenciamento de projetos, que compreende o gerenciamento do projeto propriamente dito, considerando controle de prazos, esforço, elaboração - de relatórios de posicionamento executivo, indicadores do projeto e qualquer outra métrica prevista no PMBoK.

2.3.11. O objetivo de todas estas atividades é a garantia de qualidade do projeto no que tange prazos e esforço.

2.3.12. Os serviços de consultoria abrangem as seguintes atividades (mas não se limitam a):

I - Instalação, configuração e Gerenciamento do *Openshift*.

II - Configuração de contas de serviço no *Openshift*.

III - Auxiliar o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramentas disponíveis na plataforma *Openshift*.

IV - Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma *Openshift*.

V - Elaboração de documentação técnica e de usuário.

VI - Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente *Openshift*.

VII - Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança.

VIII - Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas.

IX - Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções.

X - Criar desenho de arquitetura de referência que contemple os componentes, suas integrações, fluxos e processos de desenvolvimento e *deploy*, assim como *patterns*.

XI - Construir novas funcionalidades e casos de uso em

linguagem.

XII - Realização de operação assistida e monitoramento de ambientes entregues com soluções *Openshift*.

XIII - Realização de *Workshops* e Operação assistida para a implantação de estrutura *DevOps* e *Openshift*.

XIV - Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente da CAPES, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores.

XV - Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários.

XVI - Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI da CAPES as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas pela equipe.

XVII - Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais.

XVIII - Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI da DTI, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional da CAPES.

XIX - Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos *Openshift* instalados na CAPES.

XX - Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente.

XXI - Analisar e entender as necessidades tecnológicas e fornecer aconselhamento e apoio em decisões.

XXII - Sugerir alterações no ambiente para melhor utilização das funcionalidades disponibilizadas pela ferramenta.

XXIII - Realizar diagnóstico do ambiente e propor ajustes e melhorias.

XXIV - Analisar *patches*, correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente.

XXV - Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação de implantação de novas aplicações ou atualização de aplicações no ambiente.

XXVI - Condução técnica de resolução de problemas e solicitações de recursos entre a gestão de produtos *Openshift* e o time de engenharia (acesso direto à engenharia, sem necessidade de escalar pelos diversos níveis de suporte).

XXVII - Agendar conferências regulares para discutir questões pendentes, de planejamento futuro e problemas potenciais.

XXVIII

- Incluir alertas proativos de possíveis problemas que podem afetar o ambiente do cliente e também a identificação precoce de dificuldades e soluções para estas.

XXIX - Orientação para identificação de causa de falhas do software contratado e seus componentes e apoio a recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.

XXX - Configuração de *router*, imagens, *templates*, certificados, SDN, segurança, métricas do *cluster*, autenticação, contas de serviço, volume persistentes, quotas e usuários para todo o gerenciamento de infraestrutura pertinentes as subscrições em questão.

XXXI - Integrar os softwares desta aquisição com o ambiente homologado.

2.4. Requisitos Temporais e Local de Execução dos Serviços

2.4.1. Prazo de Entrega das Subscrições:

a) Deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

b) A entrega se dará com a comunicação formal à CAPES, por parte da CONTRATADA, da publicação no site <https://access.redhat.com>, das descrições, número do contrato, quantidades e data de expiração (36 meses), bem como da categoria Premium de suporte técnico das subscrições adquiridas.

c) O recebimento das licenças deverá ser feito provisoriamente através do Termo de Recebimento Provisório - TRP (Anexo A, deste ETP) pelo Fiscal Técnico do Contrato após a confirmação de que a entrega fora executada de acordo com todos os

critérios estabelecidos no Contrato e Edital.

d) O aceite ou rejeição da entrega será formalizado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD (Anexo B, deste ETP) em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de entrega das subscrições.

e) O prazo de validade das subscrições adquiridas começa a ser contado no dia da emissão do TRD e será vigente por 36 (trinta e seis) meses.

f) No caso de as condições do objeto recebido serem consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser desconsiderado. O Termo de Recusa poderá ser um e-mail do gestor do contrato ao preposto acusando a inconformidade dos produtos.

g) No caso de recusa dos produtos entregues, a CONTRATADA terá o mesmo prazo (10 dias úteis) para saneamento dos problemas apontados no Termo de Recusa, contados a partir da sua emissão. Em caso de reincidência, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades prevista neste instrumento.

2.4.2. Prazo de Entrega dos Serviços:

a) Os prazos de entrega e prioridades serão definidos na OS, conforme modelo disponibilizado no Anexo C, deste ETP.

b) A CAPES emitirá uma OS de acordo com sua conveniência e necessidade, contendo os serviços que deverão ser planejados para a execução.

c) As partes deverão se reunir nas dependências da CAPES em Brasília, em até 05 (cinco) dias após a emissão da OS, para a apresentação das necessidades do Órgão, bem como do ambiente operacional e equipes técnicas.

d) A CONTRATADA deverá encaminhar um Cronograma de Atividades contendo, de forma detalhada, todas as atividades do projeto em até 07 (sete) dias após a realização da primeira reunião.

e) A CAPES deverá aprovar ou rejeitar total ou parcialmente o Cronograma de Atividades em até 02 (dois) dias corridos após a entrega formal do mesmo.

f) Em caso de rejeitar total ou parcialmente o Cronograma de Atividades, as partes poderão se reunir para tratar dos detalhes das atividades.

g) O início das atividades deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de aprovação do Cronograma de Atividades.

h) O recebimento dos serviços deverá ser feito provisoriamente através do Termo de Recebimento Provisório - TRP (Anexo A, deste ETP) pelo Fiscal Técnico do Contrato após a confirmação de que todos os serviços de cada OS foram executados de acordo com todos os critérios estabelecidos no Contrato e Edital.

i) Na entrega dos produtos da OS, pela CONTRATADA, será emitido, pela CAPES, o TRP, conforme modelo disponibilizado no Anexo A, deste ETP.

j) O TRD ou o Termo de Recusa serão emitidos em até 07 (sete) dias corridos após a data de conclusão de todas as atividades previstas no Cronograma aprovado.

k) Em caso de recusa do serviço executado, a CONTRATADA terá o prazo de até 14 (quatorze) dias, a contar da data do Termo de Recusa, para a reexecutar as atividades rejeitadas.

2.4.3. Local da Entrega:

2.4.3.1. A entrega de bens, o suporte e a manutenção e a execução dos serviços de consultoria deverão ser prestados na sede da CAPES, a saber, edifício localizado no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70.040-031.

2.4.3.2. Execução dos Serviços de Consultoria: O serviço de consultoria poderá ser prestado nas dependências da CAPES ou remotamente, a depender do tipo de entrega a ser feita, mediante definição prévia entre as partes.

2.4.3.3. Horários: A entrega de bens deverá obedecer ao horário de funcionamento da CAPES, qual seja, das 08h00 às 18h00 em dias úteis, bem como o suporte e manutenção e a execução dos serviços deverão coincidir com o horário de trabalho dos servidores/colaboradores envolvidos com a contratação.

2.4.3.4. Aqueles serviços de consultoria que tiverem que ser realizados na sede da CAPES, deverão ser prestados no horário entre 08h00 às 18h00, e nos dias considerados úteis.

2.5. **Requisitos de Suporte às Subscrições**

2.5.1. Os serviços de suporte técnico e atualização, integrantes das subscrições, deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

I - A CONTRATADA deverá comunicar à CAPES sobre a descoberta de erros (*bugs*) no software durante toda a vigência

do contrato. A descrição destes erros e seus possíveis impactos deverão ser informados tão logo sejam identificados.

II - A CONTRATADA deverá comunicar à CAPES cada lançamento de correção (*patch*) dos produtos. As correções lançadas deverão estar disponíveis para *download*, via internet, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do lançamento da correção.

III - A cada lançamento de nova versão ou *release*, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CAPES, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do lançamento, um endereço público de internet para baixar a nova versão ou *release* do produto atualizado.

2.5.2. Caberá a CAPES a decisão por migrar ou permanecer em determinada versão do software ou subscrição, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

2.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para *download* os manuais sempre que novas versões do software o exigirem, sem ônus adicional para a CAPES.

2.5.4. Após a vigência do contrato, as funcionalidades do produto devem operar em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado e sem a perda das últimas atualizações já recebidas, mesmo que não haja contrato de garantia de software com o fabricante, em vigência;

2.5.5. O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das seguintes atividades, necessárias para garantir a operação contínua do software:

a) Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do ambiente do software.

b) Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração do software para o ambiente de hardware onde será executado, incluindo, mas não se limitando a, conexão com redes de armazenamento SAN.

c) Resolução de dúvidas relativas ao licenciamento do software e validação da conformidade do ambiente da CAPES em relação às regras de licenciamento do fabricante.

d) Resolução de problemas de desempenho do ambiente do software.

e) Resolução de problemas do software que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da CAPES que façam uso efetivo das suas funcionalidades.

2.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com a entrega das subscrições, documentação impressa ou em meio eletrônico informando o processo de abertura de chamado, incluindo o número de contato telefônico, o endereço eletrônico do suporte via *web* e, caso necessário, login e senha de acesso.

2.5.7. O serviço de suporte deverá ser prestado nas modalidades via *web* e telefônica, sem limite de chamados, em idioma português do Brasil, e deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em horário comercial (5x8), em ambas as modalidades.

2.5.8. A CONTRATADA deverá fornecer à CAPES um número de telefone do fabricante *Red Hat* que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados.

2.5.9. A CONTRATADA deverá fornecer solução *web* da fabricante para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte técnico abertos.

2.5.10. A CAPES fornecerá os dados das pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte.

2.5.11. O chamado técnico para os serviços de subscrição do objeto deste documento será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

Nível de Severidade	Descrição Resumida	Tempo para conclusão
1	Incidente de erro ou falha que torna indisponível algum serviço daqueles homologados para o serviço de subscrição em uso pela CAPES.	06 (seis) horas corridas após sua abertura
2	Incidente detectado mas mantendo todos os serviços disponíveis daqueles homologados para o serviço de subscrição em uso pela CAPES.	02 (dois) dias úteis após sua abertura
3	Dúvida relativa à operação ou configuração.	05 (cinco) dias úteis após sua abertura

2.5.12. Entende-se que o atendimento técnico será dado por concluído no momento em que ocorrer: no caso de chamado, a efetiva solução do problema que o originou; no caso dos incidentes 1 e 2, com a oferta de solução para os mesmos e, nas dúvidas, no momento da oferta de solução que a sane efetivamente.

2.6. Das Garantias - Técnicas

2.6.1. A garantia dos serviços é de 12 (doze) meses após o aceite definitivo da OS.

2.6.2. Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para a CAPES, realizar toda e qualquer correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas nas especificações feitas pela CAPES.

2.6.3. O direito da CAPES à garantia cessará caso a solução seja alterada pela própria CAPES ou por fornecedores que não a CONTRATADA responsável pelo serviço em questão.

2.7. **Das Garantias - Contratuais**

2.7.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, com validade de 03 (três) meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

2.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CAPES, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

2.7.3. Garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CAPES, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CAPES à CONTRATADA.

2.7.4. Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

2.7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CAPES;

2.7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

2.7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CAPES a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

2.7.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CAPES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

2.7.9. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CAPES, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

2.7.10. A CAPES executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

2.7.11. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CAPES.

2.7.12. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

2.7.13. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a CONTRATADA providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

2.7.14. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

2.7.15. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

2.8. **Requisitos de Segurança**

2.8.1. Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da CONTRATADA são:

- a) Credenciar junto à CAPES, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que

venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CAPES;

b) O acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da CAPES estará sujeito às normas internas, referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

c) Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da CAPES, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

d) A CONTRATADA firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações conforme Anexo D, deste ETP. Adicionalmente, cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar termo próprio atestando ciência da existência de tal compromisso conforme Anexo E, deste ETP;

e) Todo e qualquer profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional da CAPES não poderá ser utilizada para fins particulares;

f) A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar a Política de Segurança da Informação da CAPES, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, em todas as atividades executadas;

g) Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CAPES;

h) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias à CAPES qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CAPES, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

i) Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CAPES e da CONTRATADA que se refiram à CAPES;

j) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CAPES a tais documentos;

k) A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CAPES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

l) Cada profissional deverá assinar Termo de Ciência, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da CAPES ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

2.9. **Requisitos de Software e Equipamentos**

2.9.1. Fica a CONTRATADA responsável por fornecer a infraestrutura e softwares necessários à prestação dos serviços especificados no objeto desta contratação, com as respectivas licenças vigentes.

2.9.2. Quando da prestação de serviços nas instalações da CAPES, esta fica responsável pelo fornecimento de infraestrutura necessária.

2.10. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

2.10.1. Aos profissionais da CONTRATADA, quando nas dependências da CAPES, caberá:

a) Agir de maneira ética e profissional, exercendo suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento.

b) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

c) Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

d) Estar devidamente identificado com crachá da empresa.

2.10.2. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

2.10.3. A execução do objeto deste contrato será realizada de acordo com os critérios contidos no art. 5º da Instrução Normativa n.º 01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, Lei n.º 12.305/10 e no Decreto n.º 7.746/12, da Casa Civil da Presidência da República, no que

couber.

2.10.4. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

2.10.5. As configurações de hardware e software deverão ser executadas visando alto desempenho com o uso racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

3. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ANÁLISE DE PROJETOS SIMILARES

3.1. A escolha feita por *Containers Red Hat Openshift* está demonstrada na Nota Técnica n.º 17/2018/CGS/DTI (SEI n.º 0806524), que descreve:

3.1. Seguindo com a adoção da metodologia de desenvolvimento ágil que foi adotada na MDS 4.0 foi feito um estudo das ferramentas a serem implementadas na Capes para possibilitar a implantação total da metodologia.

3.2. Após realização do estudo foram recomendadas para utilização as seguintes ferramentas: GitLab, Redmine, Openshift.

3.3. Por fim, recomendou-se também abertura de processos de compras com objetivo de contratar serviço de suporte e atualização das ferramentas recomendadas.

3.2. Referida Nota Técnica ressalta que é de suma importância que se garanta a evolução no tocante à disponibilização das aplicações, em seus diversos ambientes, de uma maneira eficaz e robusta, proporcionando assim, o melhor custo x benefício para a CAPES conforme critério abaixo:

4.2. Para a escolha das ferramentas que serão utilizadas pela CGS para implementar a Metodologia Ágil foi escolhido o método multicritério de apoio à decisão chamado AHP (Analytic Hierarchy Process). Tal método foi escolhido pois ele apresenta boa flexibilidade quando aplicados a problemas de tomada de decisão, e além disso ele já é conhecido e utilizado no mercado para escolhas de produtos na área de TIC, inclusive no setor público, como podemos observar nos trabalhos [1], [2] e [3].

[...]

4.4.1 O problema da escolha das ferramentas a serem utilizadas para a implementação da Metodologia Ágil é complexo pois nenhuma ferramenta sozinha consegue resolver o problema e as ferramentas existentes permitem integração com várias ferramentas equivalentes. Assim, uma verificação exaustiva de todas as possibilidades não seria produtivo. Portanto, foram utilizadas as seguintes heurísticas para reduzir o espaço de busca da solução do problema:

1. As ferramentas foram divididas em três grupos, onde cada grupo é responsável por uma parte da solução. Os grupos foram os seguintes:

- **Container Cluster Managers.** Ferramentas responsáveis pela orquestração do solução de container.

- **Bug and Issue Tracking Software.** Ferramentas responsáveis pelo registro e acompanhamento das tarefas e bugs associadas às aplicações desenvolvidas pela Capes.

- **Version Control.** Ferramentas responsáveis pelo controle de versão do código fonte, bem como administração de papéis e permissões de acesso ao código.

2. Uma mesma ferramenta pode pertencer a mais de um grupo

3. As ferramentas de um grupo devem poder se integrar com as ferramentas dos outros grupos

4.4.2. Após a definição dessas heurísticas, foram selecionadas três ferramentas para cada grupo de forma que qualquer combinação delas atendam as necessidades da Capes. Essa escolha foi baseada em uma análise inicial da documentação das ferramentas disponíveis no mercado e experiência dos arquitetos de software seniors da Capes. Foram escolhidas as seguintes ferramentas para compor os grupos:

- **Container Cluster Managers**

- Docker Swarm (<https://docs.docker.com/engine/swarm/>)

- Openshift (<https://www.openshift.com/>)

- Rancher (<https://rancher.com/>)

- **Bug and Issue Tracking**

- GitLab (<https://gitlab.com/>)

- Jira (<https://br.atlassian.com/software/jira>)

- Redmine (<https://www.redmine.org/>)

- **Version Control**

- Apache Subversion (<https://subversion.apache.org/>)

- GitLab (<https://about.gitlab.com/>)

- Bitbucket (<https://bitbucket.org/>)

4.4.3. Assim, para cada grupo foi aplicado o método AHP para escolha da ferramenta. A divisão dos níveis hierárquicos foi a mesma utilizada em [1] que divide os critérios dentro das três categorias administrativas (estratégico, tático e operacional) o que permitiu que diversas áreas da DTI participassem do processo da seguinte forma:

- O nível estratégico (no caso o Coordenador Geral de Sistemas) respondeu as questões que definiram os pesos a serem utilizados para ranqueamento das soluções. O resultado se encontra no Anexo I.

- O nível tático (gerentes CGS e CGII) elaborou as questões a serem utilizadas para escolha das soluções. Como base foram utilizadas as mesmas questões usadas em [1] e adequadas ao contexto da Capes além de serem acrescentadas novas questões. O resultado se encontra no Anexo II.

- O nível operacional (analistas, programadores,) respondeu as questões dos questionários elaborados pelo nível tático.

[1] MORAES, Edmilson Alves; SANTALIESTRA, Rodrigo. Modelo de decisão com múltiplos critérios para escolha de software de código aberto e software de código fechado. Organizações em contexto, Ano, v. 4, 2008.

[2] BELÉM, Patrick Helder Alvarenga et al. Escolha de um Framework para a linguagem de programação PHP através do método AHP clássico. In: Anais X Congresso Nacional de Excelência em Gestão. 2014.

[3] MARINS, Cristiano Souza; SOUZA, Daniela de Oliveira; BARROS, Magno da Silva. O uso do método de análise hierárquica (AHP) na tomada de decisões gerenciais-um estudo de caso. XLI SBPO, v. 1, 2009.

3.3. Ressalta, ainda, que a introdução de facilidades no processo de desenvolvimento dos aplicativos e sistemas, reduz o tempo de entrega dos produtos, aprimora sua qualidade, tornando o processo de manutenção (evolutiva, corretiva, adaptativa e perfectiva) mais simples, fácil e rápida. A análise chegou à seguinte conclusão:

5.1 Para descrever as recomendações a serem encaminhadas, devemos lembrar que o escopo do projeto é fornecer ferramentas que habilitam a utilização da Metodologia Ágil para os desenvolvimento de sistemas pela CAPES, assim, está de fora do escopo:

- As máquinas servidoras com sistema operacional Windows, visto que a CAPES não desenvolve soluções de software para esse ambiente.
- As máquinas servidoras das soluções que não foram desenvolvidas na CAPES.
- As máquinas servidoras de serviços de rede (DNS, Firewall, E-mail, DHCP, etc...)

5.2. Assim, seguindo o resultado apresentado pelo método AHP, recomenda-se as seguintes ações:

- Iniciar processo de compra para obter serviço de suporte e as funcionalidades completas das seguintes ferramentas:

- GitLab
- Openshift

- Continuar o processo de implementação da Metodologia Ágil utilizando as seguintes ferramentas em suas versões da comunidade:

- GitLab
- Redmine
- Openshift

- Após a aquisição das versões premium, e do respectivo suporte, o Redmine pode ser substituído pelo GitLab. Visto que algumas das características que a CAPES tem interesse estão na versão premium do GitLab e na versão comunidade do Redmine.

[...]

Em seguida aplicando os pesos finais nas médias das respostas dos questionários e fazendo o ranqueamento chegou-se as listas ao resultado apresentado abaixo.

- Bug and Issue Tracking

- GitLab 4,7245
- Redmine 4,6971
- Jira 4,4046

- Container Manager

- Openshift 4,3340
- Rancher 3,9733
- Docker Swarm 3,7938

- Version Control

- GitLab 4,8956
- Bitbucket 4,7770
- Apache Subversion 3,9414

3.4. Em relação aos serviços de consultoria especializada, deve-se considerar que o ambiente tecnológico da CAPES não possui, em seu quadro técnico, nenhum servidor e/ou colaborador com proficiência na tecnologia da plataforma *Openshift* para atendimento das demandas de usuários dos sistemas baseados nesse software, posto que as atividades técnicas inerentes à consultoria especializada, possuem níveis de especificidade e complexidade que são próprios das certificações oriundas do fabricante *Red Hat*.

3.4.1. Conforme art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 9.507/2018, esta contratação será executada indiretamente por se tratar de execução de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

3.5. Assim, adquirida a solução, a consultoria se faz primordial, sob pena de inutilização ou subutilização da ferramenta. Lembre-se que inúmeros questionamentos afligem os administradores do sistema, principalmente em termos de estabelecer uma arquitetura de sistema mais adequada em uma determinada situação como: disponibilizar com mais rapidez e eficiência um ambiente para uma aplicação, otimizar o desempenho (*tunning*) de um sistema sem comprometer as demais aplicações; manter o ambiente atualizado e as informações seguras; lidar de forma inteligente com problemas de compatibilidade, dentre outras dúvidas e demandas que surgem de acordo com a produção cada vez maior dos sistemas utilizando *Red Hat Openshift*.

3.6. Diante desse contexto, há a necessidade de se obter o auxílio de profissionais especializados, uma vez que o suporte prestado pela comunidade usuária dos softwares não supre plenamente as necessidades da CAPES, seja pela complexidade e/ou sensibilidade do assunto, **seja pelas peculiaridades do ambiente computacional que, na maioria das vezes, não podem ser expostas publicamente, por questões de segurança.**

3.7. A estimativa quanto à quantidade a ser demandada para serviços de consultoria especializada baseou-se no histórico de utilização de consultorias para a solução *Red Hat JBoss* (Contrato CAPES n.º 35/2016), firmado em 13 de outubro de 2016, assim como na experiência adquirida na prova de conceito realizada pela equipe da DTI em relação à solução e também considerando o extenso número de sistemas e projetos que fomentam o negócio da CAPES.

3.8. Também levou-se em consideração, estimativas de horas para instalação da ferramenta, migração de aplicações de grande porte, bem como horas de *workshops hands-on* que deverão ser efetuadas junto à consultoria. Sendo assim, abaixo encontram-se as estimativas de subscrições e serviços necessárias para atender esta demanda:

ID	Part Number	Bens e Serviços	Unid.	Quantidade a ser adquirida
1	MW00329	Aquisição de 03 (três) subscrições <i>Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs) - 36 (trinta e seis) meses.</i>	01 subscrição a cada 16 (dezesesseis) cores	03 (três)
2	MW-GPS	Contratação, sob demanda, de 2.000 (duas mil) horas de serviço especializado em produtos da plataforma <i>Red Hat</i> para Arquitetura, Implementação e Consultoria.	horas (sob demanda)	2.000 (duas mil)

4. AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS

(EXISTÊNCIA DE SOFTWARE LIVRE OU PESQUISA NO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO - HTTP://WWW.SOFTWAREPUBLICO.GOV.BR)			
Considerando que precede a decisão de contratar avaliar a existência de alternativas que a evitem, todavia que atendam à necessidade organizacional, foi realizada criteriosa pesquisa de eventuais alternativas existentes, a qual culminou na manutenção da necessidade da contratação, haja vista a inexistência de alternativas a essa.			
Requisitos	Sim	Não	N/A
A solução encontra-se implantada (no sentido de contratada) em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	X		
A solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?			X
A solução é um software livre ou software público?			X
A solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?			X
A solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil?			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil?			X

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES
<p>Conforme explicitado na Nota Técnica n.º 17/2018/CGS/DTI (SEI n.º 0806524), efetuou-se estudo de caso para a escolha das ferramentas responsáveis pela orquestração da solução de <i>Container</i>, onde utilizou-se o método AHP (<i>Analytic Hierarchy Process</i>) considerando que o método AHP baseia-se nas etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Construção de hierarquias</u>. O problema é dividido em níveis hierárquicos. No topo da hierarquia temos o objetivo que pretende-se alcançar. E em cada nível subsequente temos uma divisão do problema em critérios e alternativas. O objetivo é ter uma visão global do problema. • <u>Definição de prioridades</u>. Os elementos de um nível hierárquico são julgados par a par levando em consideração a sua conexão com o nível superior da hierarquia. Utilizou-se para julgamento das prioridades par a par, a escala numérica de <i>Saaty</i>. Feita a definição das prioridades, realizou-se os cálculos necessários para a escolha da solução mais indicada de acordo com os critérios e prioridades informados. • <u>Consistência lógica</u>. Verificação para validar se os pesos informados para as prioridades são consistentes, podendo trabalhar um certo nível de inconsistência. <p>Considerou-se, também, que este estudo é parte de um grupo de trabalho maior, instalado a partir da Portaria DTI n.º 3, de 12 de setembro de 2018, cujo objetivo é estabelecer as evoluções na MDS versão 4.0, incorporando propostas de modelos de documentos (ou <i>templates</i>), estudo de ferramentas e detalhamento de atividades envolvendo as diversas equipes, a fim de garantir plena adequação da metodologia aos processos da CAPES, bem assim o incremento da eficiência do processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.</p> <p>Assim, uma vez que a prova de conceito realizada em relação ao grupo de ferramentas de <i>Containers Cluster Managers</i>, que são responsáveis pela orquestração de solução de <i>Containers</i> (onde versões de software são instaladas</p>

nos servidores, como se fossem em módulos/caixas, tendo sua execução facilitada em qualquer ambiente de desenvolvimento) e que além de instalações e uso na prática, efetuou-se questionários para as equipes técnicas para a classificação das soluções, segue abaixo os resultados encontrados para as 03 (três) soluções analisadas:

Solução 1 - Ferramenta *Docker Swarm* - (<https://docs.docker.com/engine/swarm/>)

A *Docker Swarm* não possui filial no Brasil, e, portanto seus produtos são suportados e comercializados por terceiros.

Neste respeito, seguindo o levantamento obtido dos critérios hierárquicos e seu respectivo grau de importância, a ferramenta *Docker Swarm* obteve a terceira colocação neste estudo técnico, com a pontuação de 3,7938.

Solução 2 - Ferramenta *Rancher* - (<https://rancher.com/>)

A *Rancher* não possui filial no Brasil, e, portanto seus produtos são suportados e comercializados por terceiros.

Neste respeito, seguindo o levantamento obtido dos critérios hierárquicos e seu respectivo grau de importância, a ferramenta *Rancher* obteve a segunda colocação neste estudo técnico, com a pontuação de 3,9733.

Solução 3 - Ferramenta *Openshift* - (<https://www.openshift.com/>)

Seguindo o levantamento obtido dos critérios hierárquicos e seu respectivo grau de importância, a ferramenta *Openshift* obteve a primeira colocação com a pontuação de 4,3340.

Além disso, a *Openshift* distingue-se das outras ferramentas devido a algumas características técnicas, tais quais distribuições voltadas para o uso corporativo, em ambientes sensíveis, com alta resiliência, requisitos de alta disponibilidade e criticidade. As principais diferenças em relação às demais distribuições são que a *openshift*:

- a) Tem uma distribuição voltada para uso corporativo, desenvolvida por uma empresa que se compromete a fornecer suporte e garantir o desenvolvimento e continuidade da distribuição.
- b) O fato de existir uma empresa responsável pelo desenvolvimento e suporte da distribuição permite a contratação de níveis de serviço, por meio de contratos de apoio, para resolução de problemas encontrados no uso da solução, bem como treinamentos oficiais e consultoria especializada.
- c) A empresa que desenvolve a distribuição homologa seu produto com os principais fabricantes de hardware e software, tais como Dell, HP, Oracle, IBM, EMC dentre outros. Tal integração garante a interoperabilidade entre a solução de *PaaS* e os produtos daqueles fabricantes.
- d) A utilização dos produtos mencionados com distribuições *docker* ou *kubernetes* que não são certificadas pelo fabricante implica em possível indisponibilidade parcial ou total do suporte do fabricante ao ambiente, já que não houve uma certificação preliminar de funcionamento.
- e) Relativa estabilidade da distribuição, com novas versões sendo liberadas somente após a realização de testes integrados. Isso resulta uma distribuição de *PaaS* bastante confiável, adequada para ambientes de produção de missão crítica, como é o caso do ambiente de infraestrutura da CAPES.

Embora grande parte das distribuições utilizem os mesmos componentes de software disponibilizados pela comunidade de desenvolvedores de *open source*, constata-se que há diferenças entre as distribuições, principalmente no que tange à administração e procedimentos de atualização. Isso faz com que as equipes operacionais e de suporte técnico da CAPES, responsáveis pela manutenção do parque computacional, tenham que se desdobrar para acompanhar a evolução da solução de *PaaS*. Com relação ao *Openshift*, que possui todas as características de uma distribuição voltada para o mercado corporativo, destacam-se:

- Suporte técnico prestado diretamente pelo fabricante - *Red Hat*, prestado na língua portuguesa, uma vez que a fabricante possui equipe de suporte localizada fisicamente no Brasil.
- O *Red Hat* é homologado para a maioria dos produtos de hardware e software utilizados na CAPES. Atualmente, o *Red Hat* é certificado para uso em mais de 3.500 (três mil e quinhentos) softwares de terceiros.

Cada servidor que utilize o *Openshift* precisará de uma subscrição para ter acesso aos seguintes serviços *Red Hat*, tais como:

- **Atualizações:** regulares, fornecendo melhorias, novas características e suporte a novos dispositivos de hardware.
- **Revisões:** acesso às correções de *bug* e falhas de segurança.
- **Flexibilidade:** as subscrições não são específicas para uma versão, assim como para uma arquitetura.
- **Upgrades:** direito às novas versões do *Red Hat* que forem disponibilizadas durante o período de validade da subscrição.
- **Suporte Técnico:** serviços de suporte especializado. Para que seja possível a abertura de um chamado de suporte técnico na *Red Hat*, o servidor deverá possuir uma subscrição ativa.

Caso a validade da subscrição de um servidor operando sobre o *Openshift* termine e não seja renovada, o servidor continua operando normalmente e é mantido o direito de uso do software, mas os seguintes recursos deixarão de estar disponíveis:

- Direito de atualizar para novas versões do produto.
- Acesso ao repositório para atualização automática de *updates* e revisões.
- Suporte técnico oficial e homologado pelo fabricante.
- Impossibilidade de atualização do ambiente com novos servidores rodando *Container*.

Visto a *Openshift* possuir filial no Brasil e diante da criticidade das aplicações da CAPES, entende-se pela necessidade de um fabricante que tenha apoio local (Brasil), o que permite a resolução mais rápida de eventuais crises.

Assim, a escolha da ferramenta *Openshift* foi realizada conjugando aspectos relacionados à capacidade de processamento, recursos técnicos, políticas de licenciamento e custos com aquisição e manutenção.

Desta forma, a contratação do *Openshift* - subscrições e suporte técnico especializado - justifica-se tecnicamente em relação a prover e expandir a oferta de serviços internos de TI de uma forma mais flexível, ágil, segura e com alta disponibilidade, bem como evoluir o processo de desenvolvimento de software, adotando uma metodologia baseada em *DevOps* e *Containers*. A definição acerca da adoção de uma arquitetura baseada nos conceitos de *DevOps* e o uso de *Containers* como estratégia, na CAPES, está em processo de consolidação.

Portanto, os resultados dos critérios da avaliação técnica alinham-se com as necessidades por uma plataforma de automação e robusta na CAPES, uma vez que tem a intenção de:

- Integrar ambientes heterogêneos e prover suportabilidade às aplicações.
- Possibilitar a otimização de custos com virtualização, ao conferir escalabilidade para o ambiente.
- Padronizar e automatizar a plataforma de infraestrutura da CAPES, por meio da capacidade *self service* de *patching* e configuração.
- Garantir que alterações e manutenções em sistemas e ferramentas, gerando o menor impacto possível (necessidade de *roadmap* tecnológico).
- Prover uma solução de orquestração unificada, otimizando infraestrutura necessária, monitoramento, gerenciamento da solução e capacitação em desenvolvimento, suporte e operação.

5. PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Como sabido, tanto as aquisições públicas quanto as prorrogações dos contratos em curso têm o objetivo de obter solução contratual vantajosa para a Administração.

5.2. Referida vantajosidade, **no aspecto eminentemente econômico** - embora atualmente se tenha claro que a vantajosidade não se reduza somente a esse aspecto, nem mesmo nos contratos públicos -, tem sido atestada quando da realização de pesquisa de preços, tal qual fixa a Instrução Normativa n.º 05/14-SLTI, com as modificações trazidas pela IN n.º 03/17 SEGES/MP.

5.2.1. Conforme art. 2º, §§ 2º, 4º e 5º, da IN SLTI/MP n.º 5/2014, utilizou-se como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

5.3. Desta forma, realizou-se no dia 18 de março de 2019, pesquisa de preços por meio do Painel de Preços e pesquisas de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

5.4. A pesquisa efetuada no Painel de Preços não encontrou objeto semelhante. A pesquisa de contratações similares de outros entes públicos encontrou 3 (três) contratações recentes de subscrições *Red Hat Openshift*, mas não com idêntico *Part Number* (MW00329), ou seja, não se trata do mesmo objeto conforme documentos SEI n.º 0963765, 0963767 e 0963772.

5.5. Sendo assim, prosseguiu-se para a pesquisa de preços publicada em sítios eletrônicos para levantar a economicidade referente ao Item 1 - *Red Hat Openshift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)*.

5.6. Considerou-se o valor do dólar comercial americano (R\$ 3,8196) e o valor do dólar australiano (R\$ 2,71), da data da pesquisa. Seguem abaixo as informações levantadas, conforme documento SEI n.º 0960218:

Site/Empresa	Descrição do Material	Custo Unitário (\$)	Custo Unitário Anual (R\$)
PROVANTAGE	<i>Red Hat Software Openshift Contain Platform Premium 16C 32VCPU</i>	29,233.47	111.660,16
TECHRAVE	<i>RED HAT MW00329 RH OS CONT PLATF, PREM (16 CS/32 VCPUS)</i>	29,619.99	113.136,51
TICOMPUTERS (\$ Australiano)	<i>RED HAT OPENSIFT CONTAINER PLATFORM PREMIUM (16 CORES OR 32 VCPUS)</i>	44,025.00	119.307,75
LATINTECH.NET	<i>Red Hat OpenShift Container Platform - Premium subscription (1 year) - up to 32 virtual CPUs / up to 16 physical cores - hosted</i>	33,121.71	126.511,68
PCCANADA.COM	<i>RED HAT CONTAINERPLAT PREM 16CORESOR32VCPUS [MW00329] *** NOT CANCELABLE ***</i>	41,113.84	157.038,42
Custo Médio Anual Estimado do Item 1			125.530,90
Custo Médio para 36 (trinta e seis) meses			376.592,70

5.7. Para o Item 2 - Serviço especializado em produtos da plataforma *Red Hat* para Arquitetura, Implementação e Consultoria, procedeu-se à pesquisa de preços através de contratações semelhantes, conforme quadro abaixo:

Referência	Descrição	Quantidade (horas)	Custo Unitário (R\$)
Banestes n.º 6006/2017 (SEI n.º 0867382)	Profissional Consultor Sênior para implementação	3.000	440,00
Governo do Estado do Espírito Santo n.º 20/2018 (SEI n.º 0867385)	Serviço especializado em produtos da plataformas: <i>Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware</i> e <i>Red Hat Cloud Suite</i>	2.100	495,00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região Pregão Eletrônico n.º 054/2018 (SEI n.º 0867383)	Créditos de Consultoria <i>Openshift</i> e <i>Container Storage</i>	1.000	424,66
Custo Médio Estimado			453,22

5.8. Desta forma, encontrou-se as seguintes médias de custos:

Análise dos Custos Totais da Aquisição		
Solução	Valor Estimado	Valor Total Estimado
Item 1 - Compra de 03 (três) subscrições <i>Red Hat Openshift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)</i> , incluindo instalação, suporte e atualização de versões, para o período de 36 (trinta e seis) meses.	R\$ 376.592,70	R\$ 1.129.778,10
Item 2 - Contratação, sob demanda, de 2.000 (duas mil) horas de serviço especializado em produtos da plataforma <i>Red Hat</i> para Arquitetura, Implementação e Consultoria.	R\$ 453,22	R\$ 906.440,00
Custo Total Estimado da Aquisição		R\$ 2.036.218,10

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TI E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

6.1.1. Compra de subscrições *Red Hat Openshift Container Platform*, incluindo contratação de horas de operação assistida para consultorias e melhorias dos serviços para atender as demandas do ambiente de PaaS (*Platform as a Service*) da CAPES, conforme discriminado a seguir:

6.1.1.1. **Item 1:** Compra de 03 (três) subscrições *Red Hat Openshift Container Platform, Premium (16 Cores or 32 vCPUs)*, para o período de 36 (trinta e seis) meses. *Part number:* MW00329.

6.1.1.2. **Item 2:** Contratação, sob demanda, de 2.000 (duas mil) horas de serviço especializado em produtos da plataforma *Red Hat* para Arquitetura, Implementação e Consultoria. *Part number:* MW-GPS.

6.1.2. Com base nas instruções contidas no art. 5º da IN SLTI/MOG n.º 04/14, não poderá ser objeto de contratação mais de uma Solução de TI em um único contrato. Assim, atento ao regramento, tem-se que o objeto cuja contratação ora se estuda, constitui-se **uma única solução de TIC**.

6.1.3. Igualmente, tem-se que os serviços desta contratação são considerados de **natureza comum**, uma vez que foram definidos tomando por base especificações, métricas e padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado de TI nacional, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/02, assim:

"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

6.1.4. Outra característica técnica relevante está no fato de, **por se tratar de uma solução integrada em que a atualização é vinculada às licenças**, é tecnicamente inviável dividir ou parcelar o objeto, uma vez que uma única CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento das licenças e pelo suporte técnico especializado, de modo a não prejudicar a execução operacional das atividades ou dificultar a fiscalização por parte da CAPES, criando uma série de brechas para falhas, desacordos e desentendimentos entre as partes que poderiam estar envolvidas em uma contratação com objeto parcelado.

6.1.5. Para as subscrições *Red Hat OpenShift Container Platform*, a medida utilizada é de unidade, onde **16 cores, correspondem a uma subscrição**.

6.1.6. Para os serviços de **consultoria sob demanda**, será utilizada a métrica de Horas de Serviço*, baseada em emissão de Ordem de Serviço - OS, para execução do trabalho.

*Tal métrica foi utilizada em outros órgãos da Administração Pública, em contratações similares, tais como: Companhia Paranaense de Energia - COPEL (Pregão Presencial COPEL SAT150089/15) e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR (Pregão Eletrônico n.º 06/17).

6.2. ALINHAMENTO EM RELAÇÃO ÀS NECESSIDADES DE NEGÓCIO

6.2.1. Atualmente, aos órgãos públicos somente é aconselhável contratar serviços ou adquirir bens (salvo as exceções legais), em completo alinhamento estratégico.

6.2.1.1. Tal assertiva, segundo o inciso I, art. 6º da IN n.º 1, de 4 de abril de 2019, no caso das contratações de soluções de TIC, impõem o alinhamento da contratação com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (2017-2019).

6.2.1.2. Desta forma, em acatamento ao supracitado dispositivo e política pública, tem-se que a presente demanda alinha-se ao PDTIC vigente, segundo objetivos estratégicos, necessidades, ações estratégicas e ações de melhoria interna ou contínua, indicadas na tabela abaixo:

ID	Objetivo Estratégico	ID	Necessidade Estratégica	ID	Ação de Melhoria Interna ou Contínua
OB5	Prover infraestrutura e serviços de TIC com otimização e inovação.	N9	Modernizar os recursos e a infraestrutura de TIC.	AI16	Atender as demandas e as necessidades dos usuários da CAPES, de forma proativa, oferecendo infraestrutura tecnológica adequada.
OB6	Desenvolver e sustentar os sistemas com qualidade e inovação.	N16	Realizar manutenção contínua dos sistemas e aplicações da CAPES.	AI41	Realizar manutenção contínua dos sistemas e aplicações da CAPES.
OB8	Fortalecer a Governança de TIC e a promoção de boas práticas.	N20	Otimizar processos da CAPES por meio do mapeamento de processos e competências, implementação de melhorias e dimensionamento da força de trabalho.	AI60	Mapear e implementar melhorias no processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
OB9	Otimizar a gestão orçamentária e a gestão da contratação de TIC.	N21	Implementar o Plano de Contratações de TIC (PCTIC).	AI61	Realizar as aquisições de bens e contratação de serviços de TIC necessários para manter os serviços existentes e para prover novos serviços

6.2.2. Demais necessidades de negócio

- 6.2.2.1. Automação do processo de entrega de software.
- 6.2.2.2. Alinhamento do time de desenvolvimento com o time de operações, em relação a processo, ferramentas e responsabilidades.
- 6.2.2.3. Acelerar as entregas em produção com um elevado grau de qualidade, abrangendo as práticas de desenvolvimento ágil com testes e implantação.
- 6.2.2.4. Agilidade para as entregas, integrando as áreas de desenvolvimento de sistemas e operações de TI.
- 6.2.2.5. Melhor uso da automação de procedimentos por meio do *DevOps*.
- 6.2.2.6. Evolução tecnológica da arquitetura e sistemas.
- 6.2.2.7. Manutenção do ambiente de desenvolvimento da plataforma.
- 6.2.2.8. Implantação da metodologia ágil no ambiente da CAPES.
- 6.2.2.9. Correção de problemas e defeitos de código identificados em funcionalidades já existentes.
- 6.2.2.10. Solução nas questões referentes à utilização das ferramentas implantadas na CAPES (Linux, *Red Hat/Jboss*, e outras plataformas).
- 6.2.2.11. Atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados na CAPES, para minimizar impactos.
- 6.2.2.12. Utilização dos softwares *Red Hat* instalados na CAPES com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes.
- 6.2.2.13. Orientação e auxílio na solução das questões referentes ao *Openshift*.
- 6.2.2.14. Configuração/parametrização do sistema em novas máquinas.
- 6.2.2.15. Levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente da CAPES.
- 6.2.2.16. Diagnóstico do bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos.
- 6.2.2.17. Identificação e elaboração de proposição de melhorias em performance, desempenho, *tunning*, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional.
- 6.2.2.18. Otimização da reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados.
- 6.2.2.19. Homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura, com análise do impacto no ambiente.
- 6.2.2.20. Melhoria de utilização da ferramenta.
- 6.2.2.21. Melhoria dos controles e monitoramento do ambiente, utilizando métricas, *thresholds* e indicadores de acompanhamento.
- 6.2.2.22. Melhoria no planejamento na execução e na avaliação das mudanças no ambiente.
- 6.2.2.23. Melhoria no planejamento, execução e avaliação das atualizações de versões e aplicação de *patches* da ferramenta.

6.3. MACROS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 6.3.1. Garantir atualização do software (versões, *patches* e *fixes*, disponibilizados pelo fabricante).
- 6.3.2. Possuir apoio técnico especializado por meio de atividades de suporte técnico do fornecedor.
- 6.3.3. Implementar as soluções no *Datacenter* da CAPES, assim como a configuração aderente as especificidades do seu ambiente, assegurando a suportabilidade ou gestão de mudança.
- 6.3.4. Garantir a disponibilidade e continuidade de operacionalização da plataforma.
- 6.3.5. Propiciar agilidade na entrega de ambientes para o desenvolvimento de aplicações.
- 6.3.6. Acelerar o desenvolvimento, a implantação e o desempenho de aplicativos em ambientes físicos e virtuais para aumentar a agilidade.
- 6.3.7. Integrar diferentes dados, serviços, aplicativos e dispositivos para permitir a produtividade e reduzir a complexidade.
- 6.3.8. Colaborar na migração de aplicação às equipes da DTI, sejam técnicas ou de negócio.
- 6.3.9. Propiciar a suportabilidade e escalabilidade para o ambiente de infraestrutura, incluindo virtualização e orquestração de ambientes.
- 6.3.10. Garantir o uso de contêineres corroborando para a estratégia *DevOps* e otimizando o ciclo de vida das aplicações e conferindo maior

integração e rastreabilidade para o ambiente de desenvolvimento.

6.4. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- 6.4.1. Melhoria da capacidade da CAPES em atender aos seus objetivos estratégicos por meio da utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 6.4.2. Melhor aproveitamento da TIC no atendimento à demanda por novas soluções e na evolução dos sistemas existentes.
- 6.4.3. Flexibilidade e agilidade no desenvolvimento e execução de projetos na área de informática;
- 6.4.4. Maior agilidade no desenvolvimento de projetos especiais e no atendimento de eventuais contingências;
- 6.4.5. Melhoria do processo de gestão dos recursos de TIC da CAPES (hardware, software e aplicativos);
- 6.4.6. Melhor aproveitamento dos recursos disponíveis (humanos e financeiros);
- 6.4.7. Internalização das melhores práticas de gestão e execução de serviços na área de TIC e melhoria do nível de segurança da informação no âmbito da rede, sistemas e banco de dados;
- 6.4.8. Redução dos riscos de interrupção de serviços e sistemas em decorrência da implantação de mudanças nos recursos de TIC;
- 6.4.9. Garantir nível adequado de segurança, integridade e consistência de dados e informações manipulados e armazenados no ambiente da DTI.

6.5. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Recurso Material	
A CAPES deverá fornecer as condições necessárias à execução regular do objeto do contrato, permitindo o acesso dos seus profissionais às dependências da CAPES, respeitadas as normas de segurança vigentes.	
Prover infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento das atividades quando executadas nas instalações da CAPES, ou seja, locais e materiais adequados, tais como espaço físico, mesas, cadeiras, energia elétrica, software e hardware.	

Recursos Humanos - 1	
Gestor do Contrato	
Formação	Servidor da CAPES com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">- Promover a reunião de abertura do contrato com os fiscais, preposto e representante da CONTRATADA.- Conferir a validade contratual das glosas aplicadas e encaminhar soluções juntamente com os representantes da CONTRATADA, fiscais de contrato para eventuais divergências.- Receber definitivamente os serviços prestados, e enviar a Nota Fiscal, juntamente, com as Ordens de Serviços e documentos de manutenção contratual, para providências e pagamento.
Recursos Humanos - 2	
Fiscal Técnico do Contrato	
Formação	Servidor da CAPES, representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
Atribuições	<p>Receber as Ordens de Serviços dos requisitantes, avaliar a compatibilidade contratual, registrar, autorizar e encaminhar à CONTRATADA para execução.</p> <p>Verificar se os níveis de serviços contratados foram alcançados e aplicar as glosas estipuladas para cada caso.</p> <p>Receber e avaliar os Relatórios de Atividades entregues pela CONTRATADA.</p>
Recursos Humanos - 3	
Fiscal Requisitante do Contrato	
Formação	Servidor da CAPES, representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

Atribuições	Identificação de não conformidade com os termos contratuais. Confecção e assinatura do TRD para fins de encaminhamento para pagamento. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.
Recursos Humanos - 4	
Fiscal Administrativo do Contrato	
Formação	Servidor da CAPES, representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
Atribuições	Verificação da aderência da CONTRATADA com os termos contratuais. Verificar a regularidade administrativa, fiscal, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, para fins de pagamento.
Recursos Humanos - 5	
Equipe Técnica da CONTRATADA	
Formação	Profissional(is) da CONTRATADA devidamente certificado(s) e/ou capacitado(s) na solução.
Atribuições	Executar fielmente o contrato. Efetuar, caso necessário, correções durante a execução contratual.

6.6. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

ID	Evento de Interrupção Contratual	ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Rompimento unilateral do contrato por parte da CONTRATADA	1	Aplicar sanções cabíveis	DTI/DGES
2	Atraso substancial na realização dos serviços	1	Solicitar à CONTRATADA relatórios de progresso periódicos	DTI/DGES
		2	Aplicação de sanções previstas em Contrato e reunião com a CONTRATADA para alinhamento ao Contrato	
		3	Realizar novo processo licitatório com o objeto do serviço	
3	Incapacidade de execução total ou parcial dos serviços pela Contratada	1	Avaliar a necessidade ou não de rescisão unilateral do Contrato	DTI/DGES
		2	Rescindir o Contrato	
		3	Realizar novo processo licitatório	

6.6.1. Em casos de interrupção contratual e ocorrendo mudança de fornecedor da solução, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados à CAPES ou empresa por ela designada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato.

6.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Transição, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. A CAPES poderá estabelecer prazo inferior caso haja rescisão contratual.

6.6.3. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição. O fato da empresa contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CAPES, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CAPES.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (DETALHAMENTO)

Conforme art. 11 inciso V da IN n.º 1, de 4 de abril de 2019, declaramos o presente estudo:

1. **Viável (X);**
2. **Inviável ().**

Conforme o disposto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei n.º 8.666/93, informamos que o orçamento estimado da presente contratação é:

1. Inferior a R\$ 2.860.000,00 (X);
2. Superior a R\$ 2.860.000,00 ().

8. ENCAMINHAMENTOS

Em cumprimento ao disposto no art. 11, § 2º da Instrução Normativa n.º 1, de 4 de abril de 2019, assinam o ETP, o Integrante Técnico e o Integrante Requisitante do Planejamento da Contratação conforme documento SEI n.º 1133819.

Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Requisitante
Fabiano Moreira de Aguiar	Angélica Raquel de Souza Oliveira	Fernanda de Souza Carvalho Oliveira	Francisco Araújo de Almeida Neto
SIAPE n.º 2268810	SIAPE n.º 2268915	SIAPE n.º 1905375	SIAPE n.º 1670903

**Anexo A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

IDENTIFICAÇÃO	
N.º. DO CONTRATO:	
N.º. DO PROCESSO:	
OBJETO:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	
N.º. OS ASSOCIADA:	

RELATO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS
<p>Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I da Instrução Normativa n.º 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 11/09/2014, que os serviços de _____ prestados pela empresa _____, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos em Contrato.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em observância aos prazos legais, após a avaliação da conformidade, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato.</p>

DE ACORDO	
_____ Fiscal Técnico do Contrato	_____ Preposto do Contrato
Brasília, ____ de ____ de ____.	

-----Fim do Anexo A-----

**Anexo B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO			
N.º. DO CONTRATO:			
N.º. DO PROCESSO:			
OBJETO:			
CONTRATADA:			
CONTRATANTE:			
N.º. OS ASSOCIADA:			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO			
Item	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
Total (R\$)=			

RELATO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
<p>Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa n.º 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 11/09/2014, que os serviços da OS ASSOCIADA prestados pela empresa _____ foram recebidos nesta data e estão de acordo com o especificado.</p> <p>Deste modo, está autorizado o encaminhamento da Nota Fiscal no valor de _____, referente ao pagamento da OS em questão juntamente com a documentação comprobatória da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa.</p>

AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

--

DE ACORDO	
CONTRATANTE	
_____ Fiscal Requisitante	_____ Gestor do Contrato
CONTRATADA	
_____ Preposto da CONTRATADA	
Brasília, ____ de ____ de ____.	

-----Fim do Anexo B-----

Anexo C
ORDEM DE SERVIÇO (OS)

OS Nº.: xx/xx	DATA DA EMISSÃO: xx/xx/xxxx	Nº DO CONTRATO: xx/xxxx	ASSINATURA DO CONTRATO: xx/xx/xx
-------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	--

1 - INFORMAÇÕES DA CONTRATADA
Razão Social:
CNPJ/MF:

2 - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4 - PRODUTOS/SERVIÇOS ESPERADOS

5 - FORMAS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Data de Início: _____ Data de Término: _____

7 - ESTIMATIVA DE CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO				
Serviço	Métrica	Quantidade	Valor (R\$)	Valor (R\$)
TOTAL (R\$):				

8 - IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITANTES	
Áreas Gestoras do Negócio:	
Autorizamos a execução da presente Ordem de Serviço de acordo com as especificações nela contidas bem como pela sua conformidade com o contrato assinado.	
_____ Fiscal Requisitante Brasília, xx/xx/xxx	_____ Gestor do Contrato Brasília, xx/xx/xxx

9 - ACEITAÇÃO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas na presente Ordem de Serviço, de acordo com as especificações nela contidas bem como pela conformidade com o contrato assinado.

-----Fim do Anexo C-----

Anexo D
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO

Este Termo de Compromisso ("Termo") é celebrado entre:

CONTRATANTE **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**, Endereço Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L lote 6, inscrita no CNPJ/MF **00.889.834/0001-08**, personificação _____, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e **LICITANTE** _____, Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF _____, personificação _____, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidos individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO que as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de marketing, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra.

CONSIDERANDO que as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais.

CONSIDERANDO que as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.
2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.
3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.
4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:
 1. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma

possível relação estratégica entre as Partes.

2. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.
3. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.
4. A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.
5. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
6. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.
5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.
6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.
7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.
8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.
9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.
10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.
11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.
12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias,

sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.
14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de cinco anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.
15. O não-exercício por qualquer das uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.
16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.
17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.
19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.
21. A LICITANTE declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela CONTRATANTE para execução do Contrato, tanto nas dependências da CONTRATANTE como externamente.
22. A LICITANTE responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.
23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.
24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.
25. E, por estarem assim justas e LICITANTES, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de ____.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	LICITANTE
_____ <Representante> CPF	_____ <Representante> CPF
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Representante> CPF	_____ <Representante> CPF

-----Fim do Anexo D-----

Anexo E
TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO

CONTRATO N.º		DATA ASSINATURA:	
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA:			

1. Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes na CAPES.
2. Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis na CAPES, tais como: telefones, impressoras, e-mail, acesso à internet, entre outros.

CIÊNCIA	
Funcionários da contratada	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:

-----Fim do Anexo E-----



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moreira de Aguiar, CTU - Analista de Teste e Qualidade**, em 24/01/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Souza Carvalho Oliveira, CTU - Analista de Teste e Qualidade**, em 24/01/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Raquel de Souza Oliveira, CTU - Analista de Teste e Qualidade**, em 24/01/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Araujo de Almeida Neto, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/01/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132501** e o código CRC **BE8AB62C**.